



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

# **MANUAL FISCALIZAÇÃO DA AGRONOMIA**

Manual aprovado na Reunião Ordinária nº 572 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 13/12/2019.

**2019**

### **CREA-SP(2019)**

Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESI MARINELLI** (*Presidente*)

Engenheiro Agrônomo **GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ** (*Vice-Presidente*)

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **EDSON NAVARRO** (*Diretor Administrativo*)

Engenheiro Mecânico **OSMAR VICARI FILHO** (*Diretor Administrativo Adjunto*)

Engenheira Civil **LENITA SECCO BRANDÃO** (*Diretora Financeira*)

Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho **NEWTON GUENAGA FILHO** (*Diretor Financeiro-Adjunto*)

Engenheiro Civil **MÁRCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO** (*Diretor Técnico*)

Engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança do Trabalho **ÉLIO LOPES DOS SANTOS** (*Diretor técnico Adjunto*)

Geólogo **DANIEL CARDOSO** (*Diretor de Valorização Profissional*)

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho **OSWALDO JOSÉ GOSMIN** (*Diretor de Valorização Profissional-adjunto*)

Engenheiro Agrônomo **WILLIAM ALVARENGA PORTELA** (*Diretor de Relações Profissionais*)

Engenheiro Agrimensor, Civil e de Segurança do Trabalho **JOÃO LUIZ BRAGUINI** (*Diretor de Relações Institucionais*)

Engenheiro de Alimentos **MARCELO ALEXANDRE PRADO** (*Diretor de Educação*)

Engenheira Agrônoma **ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO** (*Diretora de Entidades de Classe*)

### **CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (2019)**

Engenheiro Agrônomo e Eng. Seg. Trab. **ADILSON BOLLA**

Engenheira Agrônoma **ADRIANA MASCARETTE**

Engenheira Agrônoma **ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO**

Engenheira Agrônoma **ANDREA CRISTIANE SANCHES**

Engenheiro Agrônomo **ANGELO PETTO NETO**

Engenheiro Agrônomo **ANTONIO KENJI NOMI**

Engenheiro Agrônomo **ARLEI ARNALDO**

Engenheiro Agrônomo **CARLOS SUGUITANI**

Engenheira Agrônoma **CELIA CORREIA MALVAS**

Engenheiro Agrônomo **FABIO OLIVIERI DE NOBILE** (*Coordenador*)

Engenheiro Agrônomo. **GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ**

Engenheiro Agrônomo **HELIO PERECIN JUNIOR ANDRADINA**

Engenheiro Florestal **JOSE RENATO CORDACO**

Engenheiro Agrônomo **JOSE RICARDO MOURÃO ALVES PEREIRA**

Engenheira Florestal **KARLA BORELLI ROCHA**

Engenheiro Agrônomo **LUIZ FABIANO**

Engenheiro Agrônomo **MARCELO AKIRA SUZUKI**

Engenheiro Agrônomo **MARCO ANTONIO TECCHIO**

Engenheiro Agrônomo **MARIA ANGELA DE CASTRO PANZIERI**

Engenheiro Agrônomo **MARIO EDUARDO FUMES**

Engenheiro Agrônomo **MAURICIO TUCCI MARCONI**

Engenheiro Agrônomo **NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JUNIOR**

Engenheiro Agrônomo **PATRICIA GABARRA MENDONCA**

Engenheiro Agrícola **RAFAEL AUGUSTUS DE OLIVEIRA**

Engenheiro Agrícola **RICARDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**

Meteorologista **RICARDO HALLAK**

Engenheiro Agrônomo **RICARDO VICTORIA FILHO**

Engenheiro Agrônomo. **RONAN GUALBERTO**

Engenheira Agrônoma **TAIS TOSTES GRAZIANO**

Engenheiro Agrônomo **VALDEMAR ANTONIO DEMETRIO**  
Engenheiro Agrônomo **VALÉRIO TADEU LAURINDO** (*Coordenador Adjunto*)  
Engenheiro Agrônomo **VASCO LUIZ ALTAFIN**  
Engenheiro Agrônomo **VINICIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR**  
Engenheiro Agrônomo **WILLIAM ALVARENGA PORTELA**  
Engenheiro Agrimensor e Eng. Seg. Trab. **HAMILTON FERNANDO SCHENKEL**  
(*representante Plenária*)

**GRUPO TRABALHO FISCALIZAÇÃO (2019)**

Engenheiro Agrônomo. **JOSE RICARDO MOURÃO ALVES PEREIRA**  
Engenheiro Agrônomo. **MARCO ANTONIO TECCHIO** (*Coordenador GTT*)  
Engenheiro Agrônomo **MARIO EDUARDO FUMES**

## **PREFÁCIO**

O Sistema CONFEA/CREA tem como missão a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado.

## **CONTEÚDO**

1. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA AGRONOMIA
  - 1.1 LEIS FEDERAIS
  - 1.2 LEIS ESTADUAIS
  - 1.3 DECRETOS FEDERAIS
  - 1.4 DECRETO ESTADUAL
  - 1.5 RESOLUÇÕES DO CONFEA
  - 1.6 DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA
  - 1.7 RESOLUÇÃO DO CONAMA
  - 1.8. DESPACHO DO CREA-SP
2. OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA
  - 2.1 OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS
    - 2.1.1 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
      - 2.1.1.1 - PROJETO LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO/DRENAGEM
      - 2.1.1.2 - DRENAGEM PARA FINS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS
      - 2.1.1.3 - SISTEMA DE VÁRZEAS
    - 2.1.2 ESTRUTURAS PARA CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO DE NÍVEL/ARMAZENAMENTO DE ÁGUA
      - 2.1.2.1 - BARRAGENS DE TERRA
    - 2.1.3 CONSTRUÇÕES RURAIS
    - 2.1.4 ESTRADAS RURAIS
    - 2.1.5 ATERRO SANITÁRIO
    - 2.1.6 ESTERQUEIRAS
    - 2.1.7 BIODIGESTORES (câmara individual de digestão)
  - 2.2 - SANEAMENTO RURAL
    - 2.2.1 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS
    - 2.2.2 TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
    - 2.2.3 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
  - 2.3 - MONITORAMENTO DE SOLOS
    - 2.3.1 COMBATE À PROCESSOS EROSIVOS
    - 2.3.2 CONSERVAÇÃO DE SOLOS
  - 2.4 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
  - 2.5 AGROQUÍMICOS: AGROTÓXICOS OU DEFENSIVOS AGRÍCOLAS OU DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS
    - 2.5.1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: IMPORTAÇÃO, PRODUÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, QUIMIGAÇÃO E DESTINO DE EMBALAGENS
    - 2.5.2 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO – CONTROLE DE PRAGAS E VETORES
    - 2.5.3 FUMIGAÇÃO
    - 2.5.4 EXPURGO
    - 2.5.5 RECEITUÁRIO AGRONÔMICO
    - 2.5.6 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
  - 2.6 AGROQUÍMICOS: FERTILIZANTES, CORRETIVOS INOCULANTES OU BIOFERTILIZANTES- SUGESTÃO CREA-SP

2.7 ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIROS

2.7.1 ARMAZENAMENTO

2.7.2 ARMAZÉNS, GALPÕES E SIMILARES (uso agrícola)

2.7.3 SILOS TRINCHEIRA

2.8 EMISSÃO DE CERTIFICADOS

2.9 PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO ,EDUCAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO

2.10 ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (LABORATÓRIOS)

2.11 EMPRESAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.12 CRÉDITO RURAL

2.13 FUNÇÕES PÚBLICAS

2.14 ESTUDOS, SISTEMAS DE GESTÃO, PLANOS DE CONTROLE E RELATÓRIOS AMBIENTAIS, LEVANTAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, RESERVAS LEGAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

2.15 AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

2.16 LAUDOS OU PARECERES

2.17 CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO/PRODUTO

2.18 MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA ONDE FISCALIZAR

2.19 TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, GEOPROCESSAMENTO, CADASTRO TÉCNICO, GEORREFERENCIAMENTO, AEROFOTOGRAMETRIA FOTOINTERPRETAÇÃO E MAPEAMENTO

2.20 CLIMATOLOGIA E METEOROLOGIA

2.21 EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRA

2.21.1 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL

2.21.2 PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)

2.21.3 ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

2.21.3.1 PRODUÇÃO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

2.22 PRODUÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MATRIZES E TRANSPORTE VEGETAL

2.23 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL

2.24 PRODUÇÕES ZOOTÉCNICAS

2.25 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL (AGROÍNDÚSTRIAS)

2.26. INDÚSTRIAS

3 INFRAÇÕES – CAPITALIZAÇÃO – LEGISLAÇÃO

4 MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

5 CÂMARA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA

5.1 GRUPO DA AGRONOMIA

5.1.1 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

5.1.2 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÍCOLAS

5.1.3 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

5.1.4 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA

5.1.5 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS DE AQUICULTURA

5.1.6 ATRIBUIÇÕES DOS METEOROLOGISTAS

6 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA

6.1 INSPETÓRIAS E REPRESENTAÇÕES

6.1.1 INSPETORIA

6.1.2 REPRESENTAÇÕES

6.1.3 INSPETORES-CHEFES, INSPETORES E INSPETORES ESPECIAIS

6.1.4 COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

6.1.5 COLÉGIO DE INSPETORES

- 6.2 ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 6.2.1 COMPETÊNCIA LEGAL DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 6.2.2 ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 6.2.3 CONDUITA DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 6.2.4 POSTURA DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- 6.3 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
- 6.3.1 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
- 6.4 COMUNICADO DE INFRAÇÃO
- 6.5 AUTO DE INFRAÇÃO
- 6.6 PROCEDIMENTO PADRÃO NA FISCALIZAÇÃO
- 6.6.1 CONSULTAS NA INTERNET E EM OUTROS MEIOS DE PROPAGANDA
- 6.6.2 ATUAÇÃO DA UGI
- 6.6.3 AGENTE FISCAL
- 6.6.4 EXIGÊNCIAS BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO
- 7 BIBLIOGRAFIA CONSULTADA
- 8 ANEXOS
- 8.1 SIGLAS
- 8.2 RECEITUÁRIO AGRONÔMICO
- 8.2.1. DESCRIÇÃO
- 8.2.2 OBJETIVO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO
- 8.2.3 ONDE FISCALIZAR
- 8.2.4 CONTEÚDO RECEITA AGRONÔMICA
- 8.2.5 RECEITA AGRONÔMICA COM VENDA ANTECIPADA
- 8.2.6 POSSIBILIDADE DE INFRAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE PRESCREVEM RECEITA
- 8.2.6.1 Prescrever receita agronômica com diagnóstico falso
- 8.2.6.2. Prescrever receita agronômica com diagnóstico impossível
- 8.2.6.3 Prescrever receita agronômica de maneira genérica, errada, displicente ou indevida
- 8.2.6.4 Prescrever receita para agrotóxico não cadastrado ou de uso não autorizado
- 8.2.6.5 Receita não preenchida e já assinada pelo profissional
- 8.2.6.6 Prescrição de receita sem constar precauções de uso
- 8.2.7 COMERCIANTES DE AGROTÓXICOS
- 8.2.7.1 PROFISSIONAL HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 8.2.7.2 MANTER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EXPOSTO PARA VENDA
- 8.2.7.3 COMPROVAÇÃO DE ORIGEM
- 8.2.7.4 ARMAZENAMENTO
- 8.2.7.5 INDICAÇÃO DO LOCAL PARA DEVOLUÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS
- 8.2.7.6 COMERCIALIZAR AGROTÓXICO CADASTRADOS
- 8.2.7.7 AGROTÓXICO AO USUÁRIO SEM APRESENTAÇÃO DA RECEITA AGRONÔMICA
- 8.2.7.8 INFRAÇÕES PRÓPRIAS DOS COMERCIANTES
  - 8.2.7.8.1 Comercializar agrotóxico com receita preenchida e não assinada pelo Engenheiro Agrônomo
  - 8.2.7.8.2 Comercializar agrotóxico de forma fracionada
  - 8.2.7.8.3 Venda sem emissão de nota fiscal detectada no comerciante, no transporte ou na propriedade agrícola
  - 8.2.7.8.4 Comercializar agrotóxico falsificado
  - 8.2.7.8.5 Impedir ou dificultar a ação fiscal
  - 8.2.7.8.6 Agrotóxico contrabandeado
  - 8.2.7.8.7 Transportar agrotóxicos sem caracterização de transporte de cargas perigosas
- 8.2.8 EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS
- 8.2.8.1 VENDA APLICADA

8.2.8.2 SERVIÇO DE EXPURGO

8.2.8.3 TRATAMENTO DE SEMENTES

8.2.8.5 AVIAÇÃO AGRÍCOLA

8.2.9 CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE – CSFI (MINOR CROPS)

8.2.9.1 GRUPO TRABALHO -CSFI

## **1. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA AGRONOMIA**

### **1.1 LEIS FEDERAIS**

- Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.”*.

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 6.835, de 14 de outubro de 1980: *“Dispõe sobre o exercício de Meteorologista, e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: *“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões”*.

- Lei Federal nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989: *“Que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”*.

- Lei Federal nº 9.973, de 06 de julho de 2000: *“Dispõe sobre o sistema de armazenamento dos produtos agropecuários”*.

- Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989: *“Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”*.



- Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000: “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989”.

- Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000: “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências”.

- Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012: “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

## **1.2 LEIS ESTADUAIS**

- Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019: Dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

## **1.3 DECRETOS FEDERAIS**

- Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: “Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências”.

- Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933: “Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor”.

- Decreto Federal nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1982: “Regulamenta a Lei 6.894, de 16 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e pelo Decreto - Lei nº 1899, de 1981, que institui taxas relativas às atividades do Ministério da Agricultura”.

- Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: “Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

“Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado”.

#### **1.4 DECRETO ESTADUAL**

- Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995: *“Regulamenta a Lei nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, a nível estadual e dá outras providências”*.

#### **1.5 RESOLUÇÕES DO CONFEA**

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973: *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”*.

- Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978: *“Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola”*.

- Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983: *“Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca”*.

- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986: *“Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”*.

- Resolução nº 313, de 26 set 1986. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, e dá outras providências.

- Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989: *“Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”*.

- Resolução nº 342, de 11 de maio de 1990: *“Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenamento com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados”*.

- Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990: *“Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.”*

- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990: *“Dispõe quanto ao exercício do profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.”*

- Resolução nº 377, de 28 de setembro de 1993: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências”*.

- Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002: *“Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências”*.

- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002: “Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências”.

- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009: “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Acervo Técnico profissional, e dá outras providências”.

## **1.6 DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA**

- Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992: “Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências”.

- Decisão Normativa nº 53, de 09 de novembro de 1994: “Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas”.

- Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000: “Dispõe sobre o registro e Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares”.

- Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2001: “Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências”.

## **1.7 RESOLUÇÃO DO CONAMA**

- Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986: “Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental”.

## **1.8 DESPACHO DO CREA-SP**

- Despacho de 15 de outubro de 2014 : Considerando o disposto no art. 119 do Regimento Interno deste CREA-SP, homologado pelo CONFEA em Sessão Ordinária nº 1.328, de 17 de junho de 2005, cujo teor segue transcrito, determino a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do Regulamento das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs, aprovado por este CREA-SP na Sessão Plenária Ordinária nº 1984, de 19 de setembro de 2014, em substituição ao texto publicado no D.O.U. nº 102, Seção 1 - Pág. 106, de 31/05/2010, para ampla divulgação aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA

## **2 OPERACIONALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA AGRONOMIA**

### **2.1 OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIRAS**

#### **2.1.1 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM**

## **DESCRIÇÃO**

Irrigação é a técnica utilizada na agricultura que objetiva o fornecimento controlado de água para as plantas em quantidade suficiente e no momento certo, assegurando a produtividade e a sobrevivência da cultura. Complementa a precipitação natural e em alguns casos nutre as plantas através da aplicação de fertilizante diluído na água.

## **ONDE FISCALIZAR**

Hortifrutigranjeiros, estufas, viveiros de mudas agrícolas e florestais, produtores de flores e ervas medicinais, produtores de culturas temporárias e permanentes, campos esportivos.

## **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

O profissional da Categoria Agronomia possui conhecimentos técnicos suficientes para projetar o sistema, calculando a vazão necessária para a irrigação das plantas conforme as características de cada espécie.

### ***Informações complementares:***

Os sistemas de irrigação podem ser por aspersão, onde um aspensor em movimentos giratórios lança um jato d'água, ou por gotejamento, onde uma mangueira possui vários gotejadores que irão irrigar as plantas, individualmente, através de gotas intermitentes.

## **2.1.1.1 PROJETO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO/DRENAGEM**

### **DESCRIÇÃO**

É uma atividade que determina a localização dos sistemas de irrigação e/ou drenagem a serem utilizados. É uma das etapas previstas no planejamento integrado de recursos hídricos e de conservação e manejo do solo, considerando as condições da área.

### **ONDE FISCALIZAR**

Áreas com problemas de irrigação e/ou drenagem e áreas a serem drenadas e/ou irrigadas.

### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto e Execução.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para que a atividade de locação de sistemas de irrigação e drenagem seja desempenhada por um profissional capacitado com amplos conhecimentos técnicos sobre física e química de solo agrícola, hidráulica, grandes culturas, manejo e conservação do solo e de recursos hídricos, a fim de se garantir a otimização do sistema de irrigação e/ou drenagem da área, preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela intervenção antrópica.

#### **2.1.1.2 DRENAGEM PARA FINS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**

##### **DESCRIÇÃO**

Drenagem é o ato de escoar as águas de terrenos encharcados por meio de tubos, túneis, valas e fossos, sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento. As valas normalmente são preenchidas com troncos, pedras ou cascalho, pneus etc.

##### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais onde há problemas de drenagem (banhados/ várzeas) e viveiros de produção de mudas.

##### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução

##### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei 8.421/93 – Lei de Conservação e Uso dos Solos (lei do Estado de São Paulo)

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para que a atividade seja desempenhada por um profissional capacitado com amplos conhecimentos técnicos da característica do solo a ser drenado.

#### **2.1.1.3 SISTEMA DE VÁRZEAS**

##### **DESCRIÇÃO**

Consiste em subirrigação: método de irrigação, comum em várzeas, pelo qual a água é aplicada diretamente sob a superfície do solo, geralmente por meio da criação, manutenção e controle do lençol freático a uma profundidade pré-estabelecida.

##### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais, que estejam instalando o sistema de subirrigação.

##### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Porque a atividade exige conhecimento tecnológico, do qual a execução realizada sem a participação de um profissional habilitado, poderá provocar danos ao meio ambiente.

## **2.1.2 ESTRUTURAS PARA CAPTAÇÃO, ELEVÇÃO DE NÍVEL/ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**

### **2.1.2.1 BARRAGENS DE TERRA**

#### **DESCRIÇÃO**

Também conhecida como Barragem de Aterro, é um tipo de barragem de terra e/ou rocha que funciona de modo a reter a água. Os materiais utilizados na construção da barragem dependem da sua disponibilidade. Podemos então definir três grandes grupos de barragens de aterro tendo em conta o material de que são feitas: barragem de terra, barragem de enrocamento e barragem de terra-enrocamento.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais e onde for constatada a ocorrência de obra com estas características.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico; Execução.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

ABNT NBR – 13028:2017; Decisão Normativa nº 61/1998 (Decisão Normativa nº 31/1988) do Confea; Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART específica.

### ***Informações complementares***

A construção de uma barragem passa por quatro etapas fundamentais: o projeto, a construção, a exploração e a observação. No projeto é determinado, após estudos no local e estudos relativos à rentabilidade da barragem, o tipo de barragem a construir.

**Observação:** A Decisão Normativa nº 061/1998, do Confea, revogou a Decisão Normativa nº 031/1988 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra.

### **2.1.3 CONSTRUÇÕES RURAIS E FLORESTAIS**

#### **DESCRIÇÃO**

Edificações em madeira ou alvenaria realizadas no meio rural.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros, edificações, galpões e moradias rurais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, instalações elétricas de pequeno porte (baixa tensão), sistematização de terras com corte e aterros, laboratórios de reprodução, alevinagem e larvicultura, viveiros de cultivo de organismos aquáticos etc.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto e execução de obras de infraestrutura com fins florestais, agrícolas ou pesqueiros em: Construções rurais, estruturas para captação/armazenamento/elevação de nível da água e saneamento

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado e que a mesma possua segurança e estabilidade.

### **2.1.4 ESTRADAS RURAIS**

#### **DESCRIÇÃO**

Via terrestre, geralmente pública e sem pavimentação, destinada ao tráfego de veículos, tratores, implementos agrícolas e pessoas. A estrada rural (de terra) uma intervenção humana de reconhecido interesse social e econômico coletivo, que deve levar em conta as inter-relações entre o solo, que constitui o seu assentamento construtivo, e a água das chuvas, que, inevitavelmente, deve circular pela superfície, com o mínimo de interferências no leito da estrada, até porque, em muitas dessas ocorrências, o escoamento das águas das chuvas leva até à inutilização da via como meio de circulação, além de gerar interferências permanentes e indesejáveis ao ambiente.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Áreas rurais, Prefeituras Municipais, Empresas que projetam e executam serviços de construção, adequação e construção de estradas rurais.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto específico, execução, manutenção e adequação.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Decisão Normativa nº 72/2002, do Confea.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Para garantir que a via seja projetada, demarcada corretamente, executada e mantida de modo a evitar a erosão, degradação do solo e segurança onde permanecerá a estrada e em suas adjacências.

### **2.1.5 ATERRO SANITÁRIO**

#### **DESCRIÇÃO**

É uma técnica de disposição final de resíduos sólidos no solo, que permite o controle da poluição e a proteção da saúde pública. Pode ser utilizado para lixo domiciliar, comercial, de serviços de saúde, industrial, da construção civil etc. Nele, o lixo é depositado em células e compactado com trator, sendo recoberto com material inerte (exemplo: terra). O fundo da célula é impermeabilizado para evitar que o chorume contamine o solo. Todos os subprodutos decorrentes do lixo (chorume, águas superficiais contaminadas, gás) são coletados e tratados.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Fiscalização em municípios; fiscalização no próprio local do aterro sanitário.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto; Execução e Assistência Técnica.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Resolução 33/06 e 306/04, da ANVISA.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Prevenir a contaminação do solo e ambiental, controlar a emissão de gases e infestação e pragas.

Obs.:

1. Pode-se encontrar:

• Aterros Controlados - quando o resíduo sofre algum tipo de pré-tratamento antes da disposição no aterro;

• Aterros Industriais - recebe somente resíduos industriais contaminados.

2. Outras atividades:

• Monitoramento de água subterrânea;

• Monitoramento de solos;

• Monitoramento do ar;

• Monitoramento da fauna;



- Poços de monitoramento - projeto/execução/monitoramento.

### **2.1.6 ESTERQUEIRAS**

#### **DESCRIÇÃO**

Construção reservada para depósito de esterco, visando à proteção do ambiente ou para produção de adubo orgânico.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais que instalem este tipo de construção para produção de adubo orgânico.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto específico e Execução.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 9.605/1998.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

#### **Observações:**

Para atividade de instalação deverá o profissional habilitado registrar uma ART de obra e serviço.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Para que através da participação de um profissional habilitado, o resíduo tenha um destino reaproveitado como a utilização do adubo orgânico, melhorando as condições sanitárias dos animais com fins comerciais.

### **2.1.7 BIODIGESTORES (câmara individual de digestão)**

#### **DESCRIÇÃO**

Equipamento utilizado para decomposição de matéria orgânica, produzindo biogás e fertilizante. Pode ser de metal ou concreto. Utilizado em propriedades rurais para destinação final de dejetos de animais.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto; Execução; Monitoramento.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Fiscalização em propriedades rurais.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Decisão Normativa nº 046/1992, do Confea.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Para garantir o acompanhamento técnico das atividades de projeto, execução e monitoramento dos biodigestores, visando melhorar a eficiência do processo. A utilização de biodigestores é uma solução economicamente viável para o tratamento de resíduos.

### ***Informações complementares:***

De acordo com a DN 046/92, do Confea:

- As atividades de construção, manutenção e operação de biodigestores rurais dos tipos indiano e chinês destinados à produção de gás para consumo doméstico e/ou fins agrícolas explorados comercialmente são da competência do Engenheiro Mecânico, do Engenheiro Agrônomo e do Engenheiro Agrícola;
- A empresa que executar qualquer uma das atividades citadas no item acima, deverá proceder a seu registro no Crea;
- A critério da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Agronomia, dependendo do porte e atividade da empresa, poderá ser indicado um Técnico de 2º Grau para ser Responsável Técnico pela manutenção.

## **2.2 SANEAMENTO RURAL**

### **DESCRIÇÃO**

O saneamento ambiental em meio agrícola representa um importante instrumento no combate à proliferação de doenças.

### **ONDE FISCALIZAR**

Pessoas físicas e jurídicas que elaborem projetos e executem obras de infraestrutura com fins florestais, agrícolas ou pesqueiros.

### **O QUE FISCALIZAR**

- Empreendimentos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros;
- Unidades armazenadoras;
- Indústrias rurais e agroindustriais;
- Empresas e profissionais autores de projetos e que executam obras de infraestrutura tais como: instalações e construções de exploração de animais domésticos, obras e estruturas hidráulicas, sistemas de irrigação, sistemas de drenagem, macrodrenagem, estradas rurais, sistematização de terras com corte e aterros etc.

### **PROCEDIMENTOS**

- Verificar se as empresas que realizam serviços de engenharia rural estão regularmente registradas no CREA-SP e apresentam projetos técnicos com a devida ART;
- Verificar se os profissionais autônomos que realizam esses serviços estão com o registro em dia com o CREA-SP se procedem à devida ART de acordo com suas atribuições e projeto técnico da obra ou serviço.

## **2.2.1 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS**

### **DESCRIÇÃO**

O PGRS (quando se tratar de resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS) é documento integrante do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, em geral, baseado no princípio da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve ações relativas ao seu manejo, contemplando aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Podem ser Resíduos Sólidos gerados por atividades agropecuárias.

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

### **ONDE FISCALIZAR**

Empreendimentos em geral, agroindústrias.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Resolução CONAMA nº 05/1993; Resolução CONAMA nº 307/2002; Resolução CONAMA nº 358/2005; Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA; Resolução RDC nº 214/2006, da ANVISA; ABNT NBR 10004:2004.

### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

A elaboração do PGRS é uma atividade que necessita de conhecimentos técnicos de profissionais habilitados.

## **2.2.2 TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

### **DESCRIÇÃO**

Processo que visa a diminuir ou eliminar a quantidade de poluentes orgânicos e inorgânicos presentes em efluentes líquidos, para possibilitar o reaproveitamento da água ou o seu descarte em corpos receptores (rios). Aplica-se a efluentes agroindustriais e agropecuários. O tratamento de efluentes líquidos é realizado através da combinação de processos físicos (separação de partículas e líquidos – telas, caixas separadoras, decantadores), químicos (neutralização, floculação) e biológicos (microrganismos, para efluentes orgânicos), de acordo com o tipo de efluente.

### **ONDE FISCALIZAR**

Agroindústrias em geral; Empreendimentos agropecuários.

### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto; Execução; Monitoramento.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Porque o controle dos efluentes líquidos é uma atividade técnica indispensável em qualquer empreendimento onde haja a sua geração, não só devido a obrigações legais como também pelo compromisso ético das empresas com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

## **2.2.3 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **DESCRIÇÃO**

Tratamento de produtos não aproveitados nas atividades humanas (domésticas, comerciais, agroindustriais, agropecuárias) ou aqueles gerados pela natureza. Os tipos de tratamento podem ser: reciclagem, aterros sanitários, incineração, reciclagem orgânica (compostagem, digestão anaeróbia) e esterilização.

### **ONDE FISCALIZAR**

Agroindústrias em geral; atividades/empreendimentos agropecuário.

### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto; Execução; Monitoramento.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

## **POR QUE FISCALIZAR**

Porque o tratamento de resíduos sólidos é uma atividade técnica indispensável em qualquer empreendimento onde haja a sua geração, não só devido às obrigações legais como também pelo compromisso ético das empresas com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

## **2.3 - MONITORAMENTO DE SOLOS**

### **DESCRIÇÃO**

Acompanhamento através de análises qualitativas e quantitativas do solo, com vista ao conhecimento das suas condições ao longo do tempo, buscando determinar contínua e periodicamente a quantidade de poluentes ou de contaminação presente no solo.

### **ONDE FISCALIZAR**

Empreendimentos potencialmente poluidores sujeitos ao licenciamento ambiental, rodovias, aterros sanitários, cemitérios etc.

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Decisão Plenária PL-0425/2002, do Confea; Decisão Plenária PL-1877/2006, do Confea.

### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Atividade importante para o acompanhamento da existência ou não de poluição dos solos.

## **2.3.1 COMBATE À PROCESSOS EROSIVOS**

### **DESCRIÇÃO**

É o combate à degradação, destruição do solo e assoreamento causado pela água, chuva ou vento. Devem ser adaptadas práticas de conservação de solo para minimizar o problema.

### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais e lotes urbanos degradados; atividade de combate à erosão e obras de saneamento e de empreendimentos de mineração (pedreiras, saibreiras, cavas, barreiros) e rodovias.

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução; Projetos agropecuários sem conservação de solo; implantação de povoamentos florestais, Projetos de irrigação superficial; Projeto de infraestrutura; Projeto Estrutural e Projeto Hidráulico.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 6.225/1975; Decreto nº 77.775/1976.

### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

A erosão quando iniciada e não controlada tende somente a aumentar, levando consigo as camadas do solo e em consequência os nutrientes ali existentes. Solos em processo de erosão podem danificar as estruturas diversas próximas, como moradias, galpões etc.

**Informações complementares:**

Profissionais da categoria de Agronomia podem projetar e executar a atividade somente em área rural.

**2.3.2 CONSERVAÇÃO DE SOLOS****DESCRIÇÃO**

Atividade que envolve um conjunto de operações de conservação e manejo do solo e água, visando a proteção do solo e manter o solo em bom estado de conservação.

**O QUE FISCALIZAR**

Projeto específico; Execução.

**ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais onde detectadas atividades como demarcação de terraços; construção de terraços; construção de canais escoadouros; readequação de estradas e carreadores rurais.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 6.225/1975; Decreto nº 77.775/1976.

**REGISTRO DE ARTS**

ART Específica ou ART Múltipla (se envolver diversas propriedades).

**POR QUE FISCALIZAR**

Para evitar o uso tecnicamente incorreto do solo, assim como a adoção de práticas conservacionistas inadequadas ou mal executadas, provocando danos irreversíveis ao meio ambiente e à sociedade.

**2.4 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA****DESCRIÇÃO**

É o ato de utilizar máquinas e equipamentos para uso nas atividades agropecuárias e florestais, compreendendo, também, todas as operações que podem ser efetuadas neste como desmatamento, destoca, aração, gradagem, nivelamento, plantio, colheita, entre outras.

**ONDE FISCALIZAR**

Empresas prestadoras de serviços técnicos de mecanização agrícola, assistência técnica, propriedades rurais, licenças de supressão vegetal.

**O QUE FISCALIZAR**

Projeto, execução e assistência técnica.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para garantir que todas as atividades inerentes aos profissionais da Categoria Agronomia, sejam realizadas por profissionais habilitados, de modo que a sociedade e os produtores rurais estejam resguardados na prestação de serviços técnicos com qualidade e responsabilidade técnica.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Fica desobrigado o registro de ART para os serviços de mecanização agrícola realizados em unidades que já possui responsável técnico com a devida ART. Todo contrato para prestação de serviços de mecanização, quando tratar-se de atividade isolada, fica sujeito ao registro em ART.

## **2.5 AGROQUÍMICOS: AGROTÓXICOS OU DEFENSIVOS AGRÍCOLAS OU DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS**

### **DESCRIÇÃO**

Considerando como designações sinônimas: agrotóxicos, biocidas, defensivos agrícolas, defensivos fitossanitários, pesticidas, praguicidas, inseticidas, fungicidas, acaricidas, herbicidas, entre outros. Na agricultura atual, os agrotóxicos constituem insumos de fundamental importância no manejo fitossanitário de pragas, doenças e controle de plantas daninhas.

### **ONDE FISCALIZAR**

- Empresas responsáveis pela importação, produção e armazenagem de agrotóxicos;
- Empresas que comercializam agrotóxicos com prescrição para usuários pessoas jurídicas e físicas;
- Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos) e Empresas de desinsetização e desratização;
- Empresas e locais receptores de embalagens usadas de agrotóxicos;
- Empresa de tratamento de sementes;
- Empresa executora de Expurgos.

### **O QUE FISCALIZAR**

Emissores de Receituário Agrônomo e responsáveis técnicos

## **2.5.1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: IMPORTAÇÃO, PRODUÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, QUIMIGAÇÃO E DESTINO DE EMBALAGENS**

### **DESCRIÇÃO**

Todos os elos da cadeia dos defensivos agrícolas ou agrotóxicos, terminando com a logística reversa (destino das embalagens usadas ou não).

## **ONDE FISCALIZAR**

- Empresas de produção, formulação, importação, exportação, manipulação, comercialização, armazenamento, recebimento de embalagens vazias e de prestação de serviços na sua aplicação;

- Empresas que prestem serviços de aplicação de agrotóxicos tais como: empresa de eviação agrícola; empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos); empresa de tratamento de sementes; empresa executora de expurgos; empresa de desinsetização e desratização; empresas pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (produção agropecuária, produtoras de sementes e mudas, produtoras de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias etc.);

- Pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (agricultores, pecuaristas, produtores de sementes e mudas, produtores de plantas ornamentais);

- Lavouras.

## **O QUE FISCALIZAR**

- Importação, produção, comercialização e armazenagem de agrotóxicos;

- Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos;

- Venda aplicada (produtos comercializados mediante receita agrônômica e guia de aplicação para produtos com ingrediente ativo que o caso requerer).

## **PROCEDIMENTOS**

- As empresas citadas devem incluir em seu quadro técnico profissional habilitado;

- A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada a usuários, mediante a:

- Emissão de receituário agrônômico;

A prestação de serviço somente poderá ser efetuada, mediante Guia de aplicação baseada na receita agrônômica;

- O receituário agrônômico e a Guia de aplicação devem ser registrados no CREA-SP através da ART;

- Receituário Agrônômico: verificar se nas lavouras foram ou estão sendo aplicado(s) agrotóxico(s), em caso positivo, solicitar a receita agrônômica. Caso não haja receita agrônômica, solicitar ao proprietário a nota fiscal e fiscalizar o estabelecimento que realizou a venda, procedendo conforme a Resolução nº 1.008, de 2004 e Lei Estadual nº 17.054, de 06 de maio de 2019;

- A fiscalização deverá ser de caráter permanente, intensificando-se nas épocas de safra de verão e de inverno, em que há maior venda de agrotóxicos, de acordo com as peculiaridades regionais;

- Quando suspeitar de intoxicação humana e constatar perda de colheita em decorrência do uso incorreto de agrotóxico, mortalidade de animais, poluição de nascentes, açudes etc. apontar:

- I responsável pela emissão da receituário agrônômico;

- II responsável pela aplicação;

- III tipo de aplicação (manual, mecanizada, aérea etc.);

- IV local da ocorrência, proprietário do imóvel atingido e do imóvel onde houve a aplicação e local de aquisição do produto;

- V - Relatar resumidamente as injúrias causadas ao acidentado;

- VI Verificar se foi realizado Boletim de Ocorrência;

- VII Encaminhar à Câmara Especializada de Agronomia para as providências



a serem tomadas.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980; Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000; Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019; Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933; Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995; Resolução do CONFEA nº 344, de 27 de julho de 1990; Resolução do CONFEA nº 377, de 28 de setembro de 1993; Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002; Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de junho de 2000; Decisão Normativa do CONFEA nº 69, de 23 de março de 2001; Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Uso inadequado pode provocar efeitos indesejáveis no meio ambiente e a saúde pública. Assim, a legislação que disciplina o assunto tem como objetivo o uso seguro e correto, de modo a reduzir os problemas decorrentes da má utilização.

## **2.5.2 DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO – CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**

### **DESCRIÇÃO**

Atividade que visa o controle de pragas (insetos, roedores) em áreas urbanas, industriais ou agrícolas, através da utilização planejada de substâncias químicas. Pode ser realizada por profissionais de outras áreas (química e biologia).

### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas que possuam programa de controle de pragas e empresas, em geral, tais como condomínios, hotéis, supermercados, shoppings, dentre outras.

### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto, execução.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Decisão Normativa nº 67/2000, do Confea.

### **REGISTRO DE ART**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para garantir que os produtos químicos sejam utilizados corretamente, reduzindo os riscos à saúde da população e evitando contaminação e intoxicação.

### **2.5.3 FUMIGAÇÃO**

#### **DESCRIÇÃO**

Atividade realizada com objetivo de controlar todos os estágios de pragas de grãos através da utilização de gases ou vapores em locais hermeticamente fechados.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas privadas e públicas que exerçam a atividade, cooperativas, portos, silos/armazéns.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto de Processo; Projeto Específico e Execução.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 7.802/1989; Decreto nº 4.074/2002.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

### **2.5.4 EXPURGO**

#### **DESCRIÇÃO**

Tratamento visando à eliminação de organismos nocivos, utilizado rotineiramente em produtos importados e grãos armazenados. Aplicação de produto químico para controle de pragas em madeiras.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas particulares e públicas; navios; portos; aeroportos; contêineres; onde houver a utilização de produtos químicos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 7.802/1989; Decreto nº 4.074/2002.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. Exemplo: controle de pragas de grãos

armazenado, no milho que posteriormente será utilizado tanto na alimentação humana como animal.

### **2.5.5 RECEITUÁRIO AGRONÔMICO**

#### **DESCRIÇÃO**

O receituário agrônômico é um instrumento de exercício profissional que busca, através do conhecimento dos processos semiotécnicos, orientar a melhor prática fitossanitária a ser adotada, obedecendo às preceitos etio-eco-toxicológicos. Prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, por profissional legalmente habilitado.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas que comercializam agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços fitossanitários, empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 7.802/1989; Decreto nº 4.074/2002; Resolução nº 344/1990, do Confea.

#### ***Registro de ARTs***

ART Múltipla.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Para que a utilização e aplicação de agrotóxico, como método de controle fitossanitário, sejam prescritas por profissional habilitado, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

#### **NOTA: ANEXO 8.2 *Procedimentos específicos Receituário Agrônômico***

### **2.5.6 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

#### **DESCRIÇÃO**

Destinação final é a definição do tratamento a ser efetuado de acordo com a característica/classificação do resíduo. Pode ser efetuada através de disposição em aterros, reciclagem, compostagem, reaproveitamento, incineração ou outras técnicas.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Execução; Projetos – somente para implantação da técnica de destinação final.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Agroindústria (embalagens de agrotóxicos).

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966; Lei nº 7.802/1989; Decreto nº 4.074/2002.

## **REGISTRO DE ART**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para garantir que os resíduos provenientes das diversas atividades não sejam depositados diretamente na natureza, sem o devido cuidado para tanto; para garantir o cumprimento das leis ambientais vigentes. No momento da fiscalização, normalmente, encontra-se o certificado de coleta e destinação final ou notas fiscais da prestação do serviço.

## **2.6 AGROQUÍMICOS: FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES OU BIOFERTILIZANTES- SUGESTÃO CREA-SP**

### **DESCRIÇÃO**

Fertilizantes são substância mineral ou orgânica, de origem natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais. Corretivos são materiais aptos a corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo. Inoculantes são substâncias que contenha microrganismos com atuação favorável ao desenvolvimento vegetal. Biofertilizantes são adubos líquidos resultantes da fermentação de esterco, adicionado ou não de outros resíduos orgânicos e nutrientes, em água, sendo que processo de fermentação pode ser aeróbio (na presença de ar) ou anaeróbio (na ausência de ar).

### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas que produzem e /ou prestam serviços com fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes.

### **O QUE FISCALIZAR**

Registro da empresa no Crea e respectivo responsável técnico.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 6.934/1981.

### ***Registro de ART***

ART Cargo ou função.

## **2.7 ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIROS**

### **DESCRIÇÃO**

Armazenagem de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros e seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, atividades exercidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham aptidão para exercer as atividades de guarda e conservação de produtos de terceiros.

### **ONDE FISCALIZAR**

• As empresas que prestem serviços de armazenagem de grãos destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agropecuários.

## **O QUE FISCALIZAR**

- Empresas prestadoras desses serviços em ações diretas de fiscalização “in loco”.conforme consubstanciado no Artigo 1º da Decisão Normativa nº 53/94 do CONFEA;

- Empresas que possuam estruturas de armazenagem e/ ou estejam executando serviços de amostragem e/ ou análise das características físicas ou químicas e ou limpeza e /ou secagem e/ ou guarda e conservação de produtos agrícolas para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA-SP, apresentando o(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s);

- Toda pessoa física que desenvolver atividades de armazenamento, devem contar com a ART de um profissional, com validade de um ano.

## **PROCEDIMENTOS**

- As empresas que prestem serviços de armazenagem de grãos destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas devem ser registradas no CREA-SP indicando responsável técnico profissional habilitado engenheiro agrônomo e/ou engenheiro agrícola, caso a empresa não se encontre registrada, notificá-la para proceder registro, e o não atendimento, autuá-la por falta de registro;

- Todos serviços de armazenagem deverão ter o registro de ART por profissional habilitado, e o não atendimento dessa formalidade, implicará o pretense infrator em atuação por falta de ART.

## **OBSERVAÇÃO:**

- Será de competência do profissional toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora, inclusive o projeto orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos armazenados e a serem armazenados;

- Entende-se por unidade armazenadora o conjunto de armazéns e silos do mesmo proprietário e no mesmo espaço físico.

- Entende-se por rede de armazenamento o conjunto de unidades armazenadoras, de um mesmo proprietário, distribuídas no estado de São Paulo;

- Toda unidade armazenadora deverá ter responsável técnico, que emitirá ART de assistência técnica com validade de um ano.

## **2.7.1 ARMAZENAMENTO**

### **DESCRIÇÃO**

É o ato de armazenar grãos e outros produtos agrícolas a granel ou em sacos, oriundos de lavouras, em armazéns e silo vertical ou horizontal, metálico ou em concreto.

### **ONDE FISCALIZAR**

Unidades de beneficiamento de sementes, portos, cooperativas, revendas de sementes, assistência técnica de armazéns do Governo (CONAB) e particulares, e propriedades rurais.

## **O QUE FISCALIZAR**

- Empresas prestadoras desses serviços em ações diretas de fiscalização “in loco”,

conforme consubstanciado no Artigo 1º da Decisão Normativa nº 53/94 do CONFEA;

- Empresas que possuam estruturas de armazenagem e ou estejam executando serviços de amostragem e ou análise das características físicas ou químicas e ou limpeza e ou secagem e ou guarda e conservação de produtos agrícolas para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA-SP, apresentando o(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s);
- Toda pessoa física que desenvolver atividades de armazenamento, devem contar com a ART de um profissional, com validade de um ano.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Decisão Normativa nº 053/1994, do Confea.

### **REGISTRO DE ARTS**

ART específica, com validade anual.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para que o grão armazenado, seja ele destinado à alimentação ou para semente, não perca suas características físicas e nutricionais, assim como para que não perca seu poder de germinação e vigor. O beneficiamento e o armazenamento quando não realizado por profissional qualificado podem danificar o grão e favorecer o aparecimento de doenças e pragas. É responsabilidade do profissional toda e qualquer operação na unidade armazenadora, inclusive o Projeto Orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos a serem armazenados.

## **2.7.2 ARMAZÉNS, GALPÕES E SIMILARES (uso agrícola)**

### **DESCRIÇÃO**

Construção aberta ou fechada, coberta, destinada a armazenamento de veículos, máquinas, materiais, insumos etc.

### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas situadas na área rural e propriedades rurais particulares e públicas.

### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

### **REGISTRO DE ART**

ART específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado e que a mesma possua estabilidade física.

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O projeto específico pode ser elaborado somente por profissionais legalmente habilitados. Profissionais da categoria Agronomia podem projetar e executar a atividade com fins rurais.

### **2.7.3 SILOS TRINCHEIRA**

#### **DESCRIÇÃO**

Instalação destinada à produção de silagem através de fermentação da planta inteira ou somente de grãos de milho, capins, sorgo ou outras culturas; instalação destinada ao armazenamento de feno.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Propriedades rurais e principalmente onde haja produção de animais, como bovinos e ovinos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

#### **REGISTRO DE ARTS**

ART Específica.

#### **POR QUE FISCALIZAR**

Para assegurar que a instalação seja projetada e executada por um profissional qualificado, com conhecimentos técnicos suficientes para calcular qual o tamanho do silo a ser construído de acordo com a espécie animal e o número de animais a serem alimentados e de acordo com a espécie de planta a ser ensilada.

## **2.8 EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

#### **DESCRIÇÃO**

Certificação é a declaração formal de comprovação emitida por quem tenha credibilidade ou autoridade legal/moral.

#### **ONDE FISCALIZAR:**

Lavouras

#### **O QUE FISCALIZAR**

Deverá ser exigido o Certificado Fitossanitários de Origem (CFO), em cada Unidade Federativa, das culturas que são abrangidas pela legislação.

#### **PROCEDIMENTOS**

- Os CREA's deverão manter atualizadas a relação dos profissionais credenciados para emissão dos certificados fitossanitários de produtos agropecuários e florestais;
- No caso de pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços de pesquisas, ensaios e experimentação para terceiros, devem efetuar o registro da ART dos serviços

contratados.

## **2.9 PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO, EDUCAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO**

### **DESCRIÇÃO**

Atividade voltada para o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços

- Universidades, Faculdades e Colégios Técnicos Agrícolas, Florestais e em Meteorologia que ministrem cursos das áreas de Ciências Agrárias e Meteorologia;
- Centros de pesquisa que realizam estudos, ensaios e experimentos relacionados à categoria da Agronomia;
- Empresas Juniores.
- Empresas, Cooperativas, Associações, Sindicatos, Organizações Não Governamentais.
- Empresas de assistência técnica, extensão rural e fomento ( CDRS, ITESP )

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução das atividades de pesquisa, experimentação, educação, ensino e extensão.

### **PROCEDIMENTOS**

- Estas instituições devem atualizar o registro a cada novo curso reconhecido;
- Além da fiscalização de rotina, a fiscalização do Conselho Regional deverá acompanhar a publicação de atos de nomeação e exoneração no Diário Oficial da unidade federativa e Diário Oficial da União visando verificar se os profissionais nomeados para as atividades técnicas são qualificados e legalmente habilitados;
- Verificar se os profissionais estão registrados ou possuem visto no Conselho Regional;
- Verificar se existe ocorrência de exercício ilegal da profissão;
- Verificar se estão sendo registradas ART de cargo e função da atividade de ensino;
- Na constatação de qualquer das irregularidades acima apontadas, a fiscalização do Conselho Regional deverá notificá-los para regularizar a falta.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Lei nº 5.194/1966.

## **2.10 ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE SOLOS E PLANTAS (LABORATÓRIOS)**

### **DESCRIÇÃO**

Análise das propriedades e do comportamento de sistemas físico-químicos dos solos e plantas através da interpretação de informações obtidas por fenômenos físicos (como mudanças na temperatura, cor, textura, estrutura, fertilidade do solo e pressão ou volume, entre outros). Estabelece base teórica e experimental para outros ramos da química.



Trata-se de atividade técnica que necessita de conhecimento curricular. As análises físico-químicas são muito importantes para estabelecer passos futuros nos processos industriais.

Observação: pode ser realizada por profissionais de outras áreas (farmácia, química etc).

#### **ONDE FISCALIZAR**

- Indústrias químicas e empreendimentos que prestam serviços de análises físico e químicas do solo e planta, indústrias de produtos alimentícios, que avaliam qualidade dos alimentos; entre outros.

- Laboratório de análise de solo, de tecido vegetal, de resíduos, entre outros.
- Laboratórios de análises de alimentos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Execução

#### **PROCEDIMENTOS**

- Verificar se os profissionais estão registrados ou possuem visto no Conselho Regional;

- Verificar se existe ocorrência de exercício ilegal da profissão;
- ART por obra/serviço. Para as atividades desenvolvidas em nível de laboratórios com finalidade agrônômica deverá ser procedida uma ART anual, independente da natureza do elemento e volume a ser analisado.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

### **2.11 EMPRESAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **DESCRIÇÃO**

Serviços prestados por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Aquicultura e Meteorologista.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas de planejamento, consultoria, assessoria, prestação de assistência técnica, cooperativas agropecuárias, cooperativas de trabalho, empresas que planejam e executam adequação e manutenção de estradas rurais, organizações não governamentais (ONG) e órgãos públicos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

- Topografia, geoprocessamento e georreferenciamento;
- Planejamento, assessoria e prestadoras de serviços ligados a agropecuária, pesca, Aquicultura e meteorologia;
- Executora de serviços de mecanização agrícola;
- Executora na área de engenharia agrícola (irrigação, construções rurais e eletrificação rural);
- Serviços de planejamento, adequação e manutenção de estradas rurais.

## **PROCEDIMENTOS**

- As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA-SP;
- Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa;
- Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de Topografia a existência de ART de execução dos serviços contratados;
- Verificar o registro dos serviços no Conselho Regional, de conformidade com a legislação vigente, através de ART; Verificar junto a órgãos públicos a fim de obter informações sobre possíveis execuções de trabalhos de topografia e georreferenciamento realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART;
- Verificar se os profissionais executores de levantamentos topográficos, planimétricos e/ou alti-planimétricos cujas dimensões sejam compatíveis com a ciência Topografia, isto é, capazes de serem projetadas no plano topográfico, que é considerado como um círculo plano (50 Km de raio) tangente em seu centro ao elipsóide de revolução. Os limites acima expostos têm seus cálculos e plantas realizados sobre o plano topográfico. Assim, podem realizar medições, demarcações, divisões de propriedades, desmembramento e remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba rural e em lotes destinados a edificação ou a junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, independentemente do equipamento usado, sejam estes eletrônicos, óticos e/ou óticos-eletrônicos, desde que respeitados os limites de precisão legalmente aceitos e exigidos para cada caso.

## **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966

Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973

Lei Federal nº 6.496/77

Resolução CONFEA nº 256/78, "*Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola*".

Decisão Normativa CONFEA nº 047, de 16 dez. de 1992.

## **2.12 CRÉDITO RURAL**

### **DESCRIÇÃO**

Projetos para obtenção de financiamentos do Crédito Rural, de forma individual ou através de Cooperativas Agrícolas, seja com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou Sistema de Crédito Privado.

Para que os projetos para liberação de crédito rural e financiamento sejam elaborados por profissionais habilitados, observando-se a questão de otimização do recurso obtido.

### **ONDE FISCALIZAR**

- Cartórios de registro de títulos e documentos;
- Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores;
- Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica;
- Cooperativas de Crédito Rural

## **O QUE FISCALIZAR**

Fiscalizar o crédito rural como instrumento de viabilização do aproveitamento e utilização de recursos naturais, de financiamento de investimento e custeio, bem como do desenvolvimento industrial, agropecuário, florestal e pesqueiro.

## **PROCEDIMENTOS**

- Visitar os cartórios de registro de títulos e documentos: coletar relações dos contratos de financiamento rural junto aos agentes financeiros, usando como instrumento de coleta a cédula rural, sob a forma de cópia do documento registrado no cartório ou relações contendo: nome do agente financeiro e agência; nome do mutuário (agricultor ou firma), endereço e roteiro de acesso à propriedade; nome do imóvel; valor do contrato; finalidade de contrato de financiamento; número do contrato e data. Se constar assistência técnica, anotar o nome e endereço da firma e/ou profissional responsável pela elaboração de projeto e assistência técnica. Quando constatar Cédula Rural e verificar a falta de registro de ART, notificar o profissional e/ou a empresa por (falta de ART); Se o beneficiário não possuir responsável técnico pelo projeto e/ou execução, notificá-lo por exercício ilegal da profissão;

- Visitar as Agências Bancárias públicas, privadas e Agentes Financiadores: relação das firmas e profissionais que prestem serviços na área; Nome das pessoas que realizam a fiscalização dos créditos rurais concedidos aos mutuários; nome da(s) pessoa(s) que analisa(m) as propostas de crédito rural e os planos ou projetos e qualificação profissional; se existe algum profissional lotado na agência e qual a sua função; verificar sobre o procedimento de ART;

- Visitar Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica.

- Desenvolvimento de algumas ações institucionais. Exemplo: viabilizar a adequação do Manual de Crédito Rural – MCR, pelo Banco Central, exigindo projeto, respectiva comprovação de regularidade da empresa e/ou profissional junto ao Regional, a respectiva ART, em todas as operações de Crédito Rural de valor equivalente ou maior que 100 (cem) salários mínimos nacionais, ou seja, R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), para investimento e/ou custeio e relatórios de acompanhamento/assistência técnica durante a execução do projeto;

- Exigir registro de Engenheiro Agrônomo que ocupa o cargo de chefe da seção de controles de um banco.

## **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Decreto-Lei nº 167/1967.

Decreto Lei nº 227/1967.

## **2.13 FUNÇÕES PÚBLICAS**

### **DESCRIÇÃO**

Os órgãos públicos deverão possuir no quadro técnico profissional habilitado para desempenhar cargos que consista no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais da engenharia agrônoma, engenharia agrícola, engenharia de aquicultura, engenharia florestal, engenharia de pesca, meteorologistas e tecnólogos afins.

### **ONDE FISCALIZAR**

- Órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios que exerçam atividades da modalidade da Agronomia;
- Autarquias e fundações estaduais e municipais.

### **O QUE FISCALIZAR**

- Quadro técnico dos órgãos públicos.

### **PROCEDIMENTOS**

• Os órgãos públicos deverão possuir no quadro técnico profissional habilitado para desempenhar cargos que consista no desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à área que dependem de habilitação técnica de profissionais da engenharia agrônoma, agrícola e florestal, pesca, aquicultura e meteorologia registrados no CREA-SP;

• Exigir ART de cargo/função técnica de profissionais que atuam em entidade pública seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA.

## **2.14 ESTUDOS, SISTEMAS DE GESTÃO, PLANOS DE CONTROLE E RELATÓRIOS AMBIENTAIS, LEVANTAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, RESERVAS LEGAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

### **DESCRIÇÃO**

São estudos exigidos no licenciamento ambiental.

Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) são constituídos de instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente obrigatórios para o licenciamento ambiental de atividades classificadas como potencialmente impactantes ao meio ambiente ou consideradas com significativo potencial de degradação ou poluição. Para a elaboração de Estudo Ambiental EIA/RIMA é imprescindível o levantamento e análise de dados meteorológicos. Alguns estados possuem legislação própria para estudos ambientais, para situações específicas e locais, tais como Programa de Gestão Ambiental e Plano de Controle Ambiental que são elaborados por técnicos, sendo, portanto, necessária a ART.

Plano de Controle Ambiental (PCA) é o projeto apresentado pelo requerente de Licença Ambiental – LA e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fontes poluidoras, conforme identificado em Estudo Prévio ou no Relatório de Controle Ambiental (RCA). Plano que reúne ações de controle, minimização e compensação de impactos ambientais em empreendimentos, apontados pelo EIA. A elaboração do PCA é uma atividade que necessita de conhecimentos técnicos de profissionais habilitados.

Sistema de Gestão Ambiental (SGA) Instrumento organizacional que possibilita às instituições a alocação de recursos e a definição de responsabilidades quanto às questões ambientais; bem como a avaliação contínua de práticas, procedimentos e processos, buscando a melhoria permanente do seu desempenho ambiental. A gestão ambiental integra o sistema de gestão global de uma organização. O SGA consiste em um conjunto de atividades planejadas, formalmente, que a empresa realiza para gerir ou administrar sua relação com o meio ambiente. É a forma pela qual a empresa se mobiliza, interna e externamente, para atingir e demonstrar um desempenho ambiental

correto, controlando os impactos de suas atividades, produtos e serviços no meio ambiente.

Áreas de Preservação Permanente (APP) são aquelas definidas pelo Código Florestal onde é obrigatória a manutenção da vegetação, como por exemplo, mata ciliar, encostas acima de 45 graus de declividade, topos de morro, área ao redor de nascentes e de represas etc. Já a Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade rural, que não seja a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais e a sua conservação. A porcentagem mínima da área de Reserva Legal é de 20% da área total do imóvel.

### **ONDE FISCALIZAR**

- Órgãos e Empresas ambientais que promovam o estudo, levantamentos e a recuperação de áreas degradadas;

- Propriedades rurais; projeto de restauração; projetos agrícolas; projetos de assentamento; empreendimentos agrícolas e florestais e condomínios rurais;

- Depende de elaboração de estudo ambiental EIA/RIMA o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: supressão de vegetação, estradas de rodagem, ferrovias, portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos, aeroportos, oleodutos, gasodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, linhas de transmissão de energia elétrica, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, transposição de bacias, diques, aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos, usinas de geração de eletricidade, complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, destilarias e álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos), distritos industriais, exploração econômica de madeira ou de lenha, projetos urbanísticos, dentre outros empreendimentos.

### **O QUE FISCALIZAR**

- Estudos ambientais, levantamentos e recuperação de áreas degradadas;
- Empreendimentos em geral (em operação ou implantação);
- Projeto; Execução; Monitoramento de Sistema de Gestão ambiental;
- Projeto; Execução; Monitoramento.

### **PROCEDIMENTOS**

- Licenciamento Ambiental de Atividades junto ao órgão ambiental competentes (IBAMA, CETESB);

- Todas as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental devem ser licenciadas, todas as atividades licenciadas devem possuir um responsável técnico da área, e ART da atividade;

- Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural junto ao órgão ambiental competente. Consiste no levantamento georreferenciado. Todas as atividades licenciadas devem possuir um responsável técnico da área e ART da atividade;

- Verificar junto aos órgãos competentes se os planos de recuperação de área degradada possuem responsável técnico pela elaboração e execução do projeto;

- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) apresenta, de forma simplificada, os estudos técnicos desenvolvidos no EIA. Esse documento é elaborado em linguagem objetiva e acessível, visando à ampla divulgação das características ambientais do empreendimento ou atividade, principalmente na comunidade afetada pelo projeto. O

RIMA apresenta suas informações essenciais, as vantagens e desvantagens do projeto e as consequências ambientais da implantação e operação deles;

- Relatório Ambiental Prévio (RAP) que aborda a interação entre elementos dos meios físico, biótico e socioeconômico, resultando no diagnóstico ambiental simplificado da área diretamente afetada e entorno imediato do empreendimento ou serviço. Seu prognóstico apresenta a descrição sucinta dos impactos ambientais resultantes da implantação do empreendimento, bem como, a definição das medidas mitigadoras e compensatórias;

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que é apresentado como subsídio à concessão da licença prévia. Contém as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região onde se insere o empreendimento ou serviço, sua caracterização, além da identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

- Estudo Ambiental Simplificado (EAS) que possibilita a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades que, potencialmente ou efetivamente, originam impactos ambientais pouco significativos. No EAS avaliam-se os impactos resultantes da implantação do empreendimento ou serviço, bem como, definem-se as medidas mitigadoras e compensatórias, necessárias à sua viabilização ambiental;

- Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) que permite a identificação da existência de eventuais limitações que possam inviabilizar um projeto, fornecendo o aconselhamento em nível de redefinições.

#### **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 12.651/2012;

Resolução CONAMA Nº 001/1986;

Resolução CONAMA nº 306/2002;

ABNT NBR ISO 14050:2012.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

De acordo com a Resolução 001/1986, o RIMA deve conter no mínimo:

Os objetivos e justificativas do projeto:

A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

## **2.15 AVALIAÇÕES E PERÍCIAS**

### **DESCRIÇÃO**

Perícia executada sempre que houver a necessidade de subsidiar processo judicial afetos ao uso de recursos naturais, desapropriações de terra, indenizações sobre prejuízos em cultivos, direito agrário etc. Pode ser também solicitado para comprovar o direito de uso do seguro vinculado ao financiamento de política agrícola, instituído para que o produtor rural tenha garantido um valor complementar para pagamento do seu custeio agrícola, em casos de ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações. Além disso, o programa garante a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando ocorrer perdas por essas razões.

### **ONDE FISCALIZAR**

Escritórios de planejamento, empresas públicas e privadas de assistência técnica, bancos, cooperativas, profissionais autônomos.

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

### **REGISTRO DE ART**

ART Específica.

### **POR QUE FISCALIZAR**

As atividades técnicas que devam ser planejadas, executadas e supervisionadas sob a responsabilidade técnica de profissional com atribuição reconhecida pelo Conselho.

## **2.16 LAUDOS OU PARECERES**

### **DESCRIÇÃO**

Texto contendo um parecer ou suporte técnico. É o relato do técnico ou especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos. O laudo é a tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.



### **ONDE FISCALIZAR**

- Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades;
- Fiscalizando nos fóruns, tribunais e nos Diários Oficiais, os profissionais e empresas que se dediquem e executem as atividades de elaboração de laudos e pareceres.

### **O QUE FISCALIZAR**

- Laudos e pareceres ligados ao grupo Agronomia;
- Profissionais e a empresas que se dediquem a elaboração de laudos e perícias.

### **PROCEDIMENTOS**

- Cobrar das empresas e dos profissionais o seu devido registro junto ao CREA-SP, bem como, inclusão em seu quadro técnico, profissional habilitado para as atividades que se propõem executar os registros dos serviços realizados pelos profissionais anotando no CREA-SP a ART devida em conformidade com a legislação vigente;
- Contatos com os inspetores da área judiciária, buscando informações sobre as atividades de perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Orientação aos profissionais da região;
- Manter contatos com juízes e promotores das varas federais e estaduais, bem como juízes da justiça do trabalho para que nomeiem peritos profissionais da Engenharia e da Agronomia e/ou peritos com cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

## **2.17 CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO/PRODUTO**

### **DESCRIÇÃO**

Entende-se por classificação a determinação das características intrínsecas e extrínsecas de um produto, com base em padrões qualitativos previamente elaborados, permitindo que se tenha um “diagnóstico”, um raio X do produto, obtido pela análise minuciosa de uma amostra representativa do lote a ser manuseado. Certificação é a emissão de documento atestando determinadas características de um produto, emitido por meio de avaliações periódicas que comprovem, por meio de padrões previamente estabelecidos, a conformidade dos meios de obtenção e produção adotados.

As atividades de classificação e certificação são consideradas técnicas e exigem profissional devidamente habilitado para tal, visando-se o atendimento à legislação. Ao estabelecer os requisitos de identidade e qualidade, a classificação e certificação permitem a agregação de valores aos produtos e a obtenção de preços diferenciados e justos. Confere transparência e competitividade na comercialização, seja para o mercado interno ou internacional, além de garantir ao consumidor brasileiro a qualidade e segurança higiênico sanitária dos produtos padronizados.

De acordo com a Resolução 218/73, do CONFEA, as atividades de “Padronização, mensuração e controle de qualidade” são prerrogativas de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de nível médio das referidas modalidades profissionais. Informações complementares podem ser obtidas na série de normas da ABNT ISO 9000 (9000/2000; 9001/2000; 9004/2000).



### **ONDE FISCALIZAR**

- Bolsas de mercadorias, institutos de pesquisa, unidades de beneficiamento, portos, armazéns, cooperativas, entidades ou empresas especializadas na atividade de classificação e/ou certificação credenciadas;
- Empresas/Agroindústrias, em geral, que possuam Sistema de Gestão da Qualidade;
- Exigência de ART específica.

### **O QUE FISCALIZAR**

Execução.

### **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966;

Resolução 218/73, do CONFEA;

Decisão Normativa nº 053/1994, do CONFEA;

Instrução Normativa 02/01, do SARC/ MAPA.

## **2.18 MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

### **ONDE FISCALIZAR**

Empresas.

### **O QUE FISCALIZAR**

Manejo da vegetação sob linhas de energia elétrica.

### **PROCEDIMENTOS**

Empresas que se dediquem a esta atividade devem possuir registro no Conselho Regional, com responsável técnico habilitado e respectiva ART do serviço.

## **2.19 TRABALHOS TOPOGRÁFICOS, GEOPROCESSAMENTO, CADASTRO TÉCNICO, GEORREFERENCIAMENTO, AEROFOTOGRAMETRIA FOTINTERPRETAÇÃO E MAPEAMENTO**

### **DESCRIÇÃO**

O georreferenciamento é a associação de pontos, objetos, locais etc., a um lugar geográfico usando suas coordenadas (latitude e longitude). O georreferenciamento está presente não só nos imóveis rurais (obrigatórios por Lei) como também nos imóveis urbanos.

Aerofotogrametria é a cobertura aerofotográfica executada para fins de mapeamento. Uma aeronave equipada com câmeras fotográficas métricas percorre o território fotografando-o verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos. Dentre outros recursos disponíveis destacam-se o sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento.

Fotointerpretação a interpretação geológica da crosta terrestre, vegetação, entre outros, a partir de fotografias aéreas. A fotointerpretação é a técnica de examinar as imagens dos objetos na fotografia e deduzir sua significação. A fotointerpretação é bastante importante à elaboração de mapas temáticos (Ex.: geomorfologia, vegetação, uso do solo etc.).

Sistema de informações geográficas (SIG), são tecnologias de Geoprocessamento que lidam com informação geográfica na forma de dados geográficos; permitem que se conheça a estrutura geométrica de objetos, sua posição no espaço geográfico e seus atributos.

Para garantir que a sistematização das informações geográficas seja efetuada por profissional devidamente habilitado e que estejam adequadas quanto às Legislações vigentes, assegurando o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o Crea possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia. A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento das demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

#### **ONDE FISCALIZAR**

- Empresas e órgãos públicos;
- Empresas de aerofotogrametria; prefeituras; órgãos públicos e onde for constatada a ocorrência destes serviços.
- Empresas e indústrias rurais e florestais; consultorias e Profissionais autônomos.
- profissionais;

#### **OQUE FISCALIZAR**

- Serviços topográficos, de geoprocessamento, cadastro técnico, georreferenciamento;
- Mapeamento, uso e tipologia florestal.

#### **PROCEDIMENTOS**

- Fiscalizar os cartórios de registro, órgãos públicos (IBAMA, CETESB e Prefeituras Municipais) com o objetivo de obter informações sobre possíveis execuções dos trabalhos acima mencionados, por leigos e/ ou por profissionais;
- Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de Topografia a existência de ART de execução dos serviços contratados;
- Verificar se as empresas que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no CREA-SP. Em caso negativo, notificá-las para proceder ao registro;
- Atuar junto a órgãos públicos a fim de obter informações sobre possíveis execuções desses trabalhos realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART.

#### **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966;

Decisão Plenária PL 2087/2004, do CONFEA.

## 2.20 CLIMATOLOGIA E METEOROLOGIA

### DESCRIÇÃO

A climatologia dedica-se ao estudo dos fenômenos atmosféricos a médio e longo prazo. Alguns especialistas mais criteriosos afirmam que, para ser Climatologia, é preciso ter um lapso de tempo de pelo menos 10 anos. Ela também se aplica ao passado, ao presente e ao futuro e a meteorologia dedica-se ao estudo dos fenômenos imediatos, tanto para o presente quanto para o futuro.

Absorvendo as radiações de ondas curtas mais perniciosas. À noite, funciona como teto de vidro de uma gigantesca estufa, conservando o calor do dia e impedindo que ele se perca todo no espaço. A interface da atmosfera com a hidrosfera, biosfera, litosfera e a criosfera é onde ocorre o desenvolvimento da vida em nosso planeta, portanto a análise, diagnóstico e prognóstico desses ambientes físicos deve ter a participação de profissionais meteorologistas com registro de ARTs.

**Modelagem do tempo e clima, hidrometeorológica e de interação oceano/atmosfera:** atualmente a meteorologia usa modelos matemáticos para traçar cenários calculados em supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite, para tentar prever como será o tempo. A física, matemática e computação se unem para elaborar a previsão do tempo, se chove ou não no dia seguinte, se o clima está sofrendo alteração e qual a previsão climática para a próxima estação, combinado a outras atividades como a hidrológica e oceanográfica.

**Estações meteorológicas:** existe uma padronização das estações meteorológicas, convencionais, automáticas e telemétricas que inclui tipos de equipamentos, técnicas de calibração, aferição, ajuste, mauseio, procedimentos observacionais, de instalação, tipo de comunicação. As observações meteorológicas são usadas para fins sinóticos, climatológicos, urbanos, ambientais, oceanográficas, agrometeorológicos, aeronáuticos, marítimos, no planejamento de várias atividades da engenharia, turismo e laser. Consiste em procedimentos sistemáticos e padronizados, visando à obtenção de informações qualitativas e quantitativas referentes aos parâmetros meteorológicos, capazes de caracterizar plenamente o estado da atmosfera seja de tempo ou de clima.

**Previsão do tempo e clima:** é um dos campos de atividade da meteorologia (conhecida como Meteorologia Sinótica). Para dizer com o máximo de exatidão possível como o tempo tem se comportado e como irá se comportar em um determinado local e num determinado momento é necessário uma série de observações e estudos. Atualmente, a Meteorologia usa modelos matemáticos para traçar cenários calculados em supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite, para tentar prever como será o tempo. O problema é que os cálculos usados para montar esses modelos são feitos com base em dados colhidos das estações meteorológicas.

**Meteorologia aeronáutica e marinha:** a meteorologia aeronáutica é uma disciplina da meteorologia aplicada à aviação e que visa, basicamente, a segurança da navegação aérea, a economia e a eficiência dos voos, sendo a responsabilidade das previsões do tempo da INFRAERO.

A meteorologia marinha tem a responsabilidade de fazer a previsão do tempo para segurança da navegação marítima, sendo a responsabilidade técnica da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

**Análise, diagnóstico e prognóstico da atmosfera e suas relações mútuas com a hidrosfera, biosfera, litosfera e criosfera:** atividade da meteorologia que avalia comportamento de componentes da atmosfera e suas relações como diferentes ambientes. Atualmente, a meteorologia usa modelos matemáticos, físicos para projetar efeitos e cenários calculados por supercomputadores, aliados a inúmeras imagens de satélite.

**Modificação artificial do tempo:** tentativas de mudar o tempo são antigas. Em 1946, a General Electric criou, com financiamento do governo americano, a técnica de fazer a umidade do ar se transformar em chuva lançando na atmosfera iodeto de prata. Em 1966, essa técnica foi usada na Operação Popeye, durante a Guerra do Vietnã. A ideia era prolongar o período de chuva das monções do Sudeste Asiático para prejudicar o abastecimento inimigo com inundações. Hoje, a técnica está disponível através de aviões que dispersam sais em nuvens para fazer chover em plantações, represas ou cidades.

**Diagnóstico de dispersão de poluentes atmosféricos:** trata-se de identificar as fontes emissoras do empreendimento e, com base nos dados de processo e nas propriedades físicas dos poluentes, obter a concentração dos poluentes na área de interesse para avaliação dos efeitos ambientais alocada nas vizinhanças do empreendimento.

**Sensoriamento remoto:** sensoriamento remoto é uma técnica para obter informações sobre objetos através de dados coletados por instrumentos que não estejam em contato físico com os objetos investigados. Por não haver contato físico, a forma de transmissão dos dados (do objeto para o sensor) só pode ser realizada pela Radiação Eletromagnética, por ser esta a única forma de energia capaz de se propagar pelo vácuo. Através do sensoriamento remoto é possível a Estimativa da Precipitação a partir de Sensores nas bandas do VIS, IV e Micro-ondas a Bordo de Plataformas Espaciais. Aplicações hidrometeorológicas dos Dados de Radares Meteorológicos para Bacias Hidrográficas Urbanas. Sensoriamento Remoto da Vegetação e Aplicações à Previsão de Produção Agrícola.

#### **ONDE FISCALIZAR**

- Órgãos públicos e privados; empresas que tenham em seu objeto social essas atividades técnicas;
- Aeroportos, aeródromos Marinha do Brasil, DHN;
- Empresas que prestam serviços de atividades ambientais: na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima; instalação e manutenção de estações meteorológicas. Verificar a existência de ART de execução e de projetos, e, se as empresas possuem Registro no CREA;
- Empresas que atuam em consultoria e empreendimentos que fazem desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de risco e meio ambiente;
- Profissionais que atuam na climatologia e meteorologia;

## **O QUE FISCALIZAR**

- Climatologia agrícola;
- Previsão de tempo e clima.
- Elaboração e Execução de serviços;
- Projeto de instalação, manutenção e/ou operações; comercialização e vendas de equipamentos vinculadas a orientação e/ou assistência técnica.
- Profissionais que trabalham na atividade de geração de boletins meteorológicos e desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima a existência de ART de execução dos serviços contratados;
- Empresas e órgãos públicos que desenvolvem esses trabalhos possuem registro no Conselho Regional.

## **PROCEDIMENTOS**

- Verificar nos órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas que operam estações meteorológicas, se tem profissional e, se, os profissionais que trabalham nesta atividade, estão registrando a ART de execução de serviços contratados; verificar se as empresas que desenvolvem estes trabalhos possuem registro no CREA-SP, caso negativo, notificá-lo para proceder o registro devido;
- Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de instalação e manutenção de estações meteorológicas a existência de ART de projeto e execução dos serviços contratados, bem como, as empresas que desenvolvem trabalhos nesta área possuem registro no CREA-SP, caso negativo, notificá-las para proceder o devido registro, além dos responsáveis técnicos pelas empresas sem registro;
- Levantar quantas estações climatológicas existem cadastradas no Estado, se tem registro, se tem Responsável Técnico.

## **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 6.835/1980;

Decisão Normativa nº 050/1993, do CONFEA;

Resolução nº 218/1973, do CONFEA.

## **2.21 EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRA**

### **2.21.1 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL**

#### **ONDE FISCALIZAR**

Produtores rurais e viveiros de produção de mudas comerciais, cooperativas, empresas de planejamento agropecuário, assistência técnica e extensão técnica rural, públicas ou privadas, profissionais autônomos que atuam na área de crédito rural nos segmentos:

**Agricultura Familiar:** agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado.

**Agricultura Orgânica:** tem como base o uso de esterco animais, rotação de culturas, adubação verde, compostagem e controle biológico de pragas e doenças.

**Cultivo de plantas medicinais, condimentares e aromáticas:** as plantas medicinais, aromáticas e condimentares inserem-se dentro da Fitotecnia, subárea da Horticultura, são espécies detentoras de metabólitos secundários ou também denominados metabólitos especializados que conferem atividade biológica aos produtos *in natura* ou industrializados. Em razão das numerosas propriedades e aos princípios ativos presentes vêm ganhando destaque na indústria de fármacos, cosméticos e alimentícias, servindo como alternativa de produção e renda para pequenos, médios e grandes produtores.

**Cultura de frutícolas:** fruticultura é a ciência e a arte do cultivo racional de plantas frutíferas, compreendendo um conjunto de técnicas de manejo objetivando explorar plantas que produzam frutas comestíveis, comercialmente. Compreendem atividades como seleção da cultivar, preparo do solo, plantio, manejo fitossanitário, tratamentos culturais e colheita. Dentre as principais frutíferas de interesse econômico destacam-se: laranja, banana, abacaxi, uva, maçã, mamão melância, limão, coco da bahia, maracujá, tangerina, manga, melão, goiaba, frutas de caroço (pêssego, nectarina e ameixa), caqui, castanha de caju, abacate, figo, noz, pera, marmelo, entre outras.

**Cultura de olerícolas:** o cultivo e produção de olerícolas de forma comercial compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas ou sementes etc. (exemplos: abobrinha, abóbora, acelga, agrião, aipo, alcachofra, alface, alho, almeirão, aspargo, berinjela, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, chuchu, couve, couve-flor, espinafre, jiló, morango, nabo, pepino, pimentão, repolho, tomate etc.).

**Culturas permanentes:** o cultivo e produção de culturas permanentes compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita etc. (exemplos: café, cana-de-açúcar, eucalipto, seringueira etc.).

**Culturas temporárias:** o cultivo e produção de culturas temporárias compreendem atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita etc. (exemplos: arroz, feijão, girassol, mamona, milho, sorgo etc.).

**Estufa:** são estruturas construídas com o objetivo de acumular e conter o calor no seu interior, ou mesmo de apenas proteger de intempéries. As estufas utilizadas na produção de mudas e plantas geralmente usam o sol como sua fonte de calor.

#### **LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO**

- Empresas de planejamento agropecuário;
- Cooperativas;
- Fiscalização direta em campo dos empreendimentos agropecuários.

#### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto, execução e assistência técnica.

## **PROCEDIMENTOS**

- Na fiscalização de lavouras deve ser observado se os produtores contam com a participação de profissional habilitado, verificando a existência de ART;
- *Registro de ARTs*: a Taxa desta ART deverá ser enquadrada no sistema de ART Múltipla, de acordo com a tabela de taxas em vigor;
- ART referente à elaboração de projeto à agricultura familiar, desde que inserido nos limites definidos pelo PRONAF;
- Empresas que trabalham com industrialização de produtos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, verificando a existência de RT e, de registro junto ao CREA-SP;
- As empresas constituídas para operarem nesta área devem ter seu registro junto ao Conselho e contar com responsável técnico habilitado e com registro no CREA-SP;
- Os empreendimentos de pessoas físicas que atingirem os parâmetros de fiscalização deverão contar com a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

## **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966; Lei nº 11.326/2006; Lei 10.186/2001; Decreto nº 9.064/2017; Lei nº 10.831/2003; Decreto nº 6.323/2007 e IN do MAPA nº 19/2009; Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006; Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974.

### **2.21.2 PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)**

#### **DESCRIÇÃO**

A produção florestal é a atividade florestal e agroindustrial de cultivo, colheita e transformação de matéria-prima lenhosa de origem vegetal em bens de consumo ou produtos de valor agregado. Na produção florestal, a matéria-prima pode ser proveniente de florestas plantadas e / ou de florestas nativas, neste caso desde que, é claro, a extração seja devidamente autorizada ou permitida pela lei ou por autoridades ambientais.

#### **ONDE FISCALIZAR**

Desmatamento e destoca: trata-se da supressão da vegetação florestal e retirada dos tocos remanescentes.

Colheita e transporte florestal: a colheita florestal compreende desde o corte ou a derrubada das árvores, a extração, o desgalhamento, o descascamento, desbrota e outros processos até o seu carregamento. Ela pode ser mecanizada (usando-se equipamentos como: Harvesters, Feller-bunchers) ou semi-mecanizada (derrubada feita com motosserras). O transporte florestal é a atividade que leva a madeira até seu destino final para uma fábrica de papel e celulose, indústria de siderurgia, serraria e outras. Inclui também a colheita de produtos florestais não-madeireiros, como flores, frutos, sementes, fibras, óleos essenciais, látex e resinas.

Inventário florestal: o inventário florestal é a base para o planejamento do uso racional dos recursos florestais, madeireiros ou não-madeireiros. É também fundamental para a análise e decisão sobre projetos de supressão de vegetação para implantação de obras ou empreendimentos agrícolas ou de infraestrutura, incluindo Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos relatórios (EIA/RIMA). O inventário

florestal visa à determinação das espécies presentes e estimativa do volume e estoque de madeira, por meio da obtenção de dados biométricos. Além de auxiliar na tomada de decisão do corte de madeira.

Manejo florestal: é administração técnica da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema, determinado pelo Código Florestal. Planos de Manejo, aproveitamento de árvores isoladas, descapoeiramento, entre outros, são projetos técnicos determinados para corte de vegetação nativa.

Plano de prevenção de incêndios florestais: Compreende uma série de medidas que visam à prevenção e a detecção rápida de incêndios em áreas florestais, entre elas: instalação e operação de torres de monitoramento; inventário de material combustível; construção de aceiros; identificação, mapeamento e instalação de pontos de água etc.

Projetos florestais: Trata-se do plantio de espécies florestais, em povoamentos homogêneos ou mistos de espécies nativas e/ou exóticas, com finalidades ecológicas e/ou econômicas.

### **O QUE FISCALIZAR**

- Levantamento e relatório para averbação de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente (IBAMA, CETESB e Secretarias ou Departamentos municipais de meio ambiente);

- Laudo de Desmatamento (IBAMA, CETESB e Prefeituras);

- Laudo de avaliação de imóvel rural para fins de desapropriação (INCRA);

- Inventário Florestal, florístico e faunístico;

- A atividade florestal deve ser fiscalizada junto às empresas/pessoas físicas que possuam áreas com florestamento e reflorestamento, bem como qualquer manejo florestal;

- As atividades de colheita florestal e às empresas/pessoas físicas que realizam tais ações;

- As ações fiscalizatórias deverão dirigir-se às empresas e pessoas físicas, empresas de consultoria e planejamento, que executam ou possuam projetos ou áreas de florestamento, reflorestamento e ou manejo florestal sustentado (IBAMA, CETESB e Prefeituras);

- Os profissionais que atuam em órgãos públicos que desenvolvem atividades na área florestal (inclusive de fiscalização), verificando se eles estão registrados no CREA-SP, se possuem ART de cargo/função, bem como os demais órgãos ambientais municipais.

- Levantamento e relatório para averbação de reserva legal;

- Laudo de supressão florestal, tanto nas áreas urbanas como rural;

- Inventário florístico /faunístico;

- Estudos ambientais, EIA, RIMA etc.

### **PROCEDIMENTOS:**

- Todas as empresas de Consultoria, Assessoria e Planejamento na Área Florestal devem estar registradas junto ao Conselho Regional, bem como possuir em seu quadro responsável técnico legalmente habilitado.

- Exigir das empresas, que realizam estas atividades, o devido registro no CREA-SP, bem como os profissionais da Engenharia Florestal e as ART, correspondentes ao



quadro técnico e os serviços realizados, incluindo as empresas de consultoria, assessoria e planejamento.

### **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966, Lei 5.067/06, Lei nº 12.651/2012, Lei nº 11.428/2006; Decreto nº 6.660/2008 (no caso de áreas florestais dentro do Domínio Mata Atlântica); Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); Lei nº 12.651/2012; Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008 (no caso de áreas florestais dentro do Domínio Mata Atlântica)

### **2.21.3 ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

#### **DESCRIÇÃO**

A arborização compreende um conjunto de métodos e medidas adotadas como planejamento, seleção de espécies a serem utilizadas, manejo e tratos culturais como podas e substituição de espécies vegetais de porte arbóreo (árvores) em áreas urbanas ou rurais.

A execução de um projeto paisagístico, de “Parques, Praças e Jardins”, na sua parte relacionada a plantas vivas, incluindo a “correção do solo, adubação, irrigação, drenagem, aplicação de agrotóxicos, capina química, escolha de cada tipo de planta em conformidade com as necessidades da mesma, condições do solo e o porte descrito no projeto, a luminosidade, o sistema radicular e até aparência das plantas, bem como a conservação e o uso dos recursos naturais, compete ao Engenheiro Agrônomo e ao Engenheiro Florestal.

Como se trata de atividades que demandam conhecimento técnico e específico sobre adaptação de espécies, conservação e manejo absorção do solo, escoamento de águas, topografia etc.

Faz-se necessário, ainda, conhecimento técnico aplicado aos seguintes serviços: especificação de plantas, pisos e equipamentos urbanos, alteração do relevo, detalhamento de elementos decorativos e construtivos, leitura de espaço urbano, definição de estilos arquitetônicos, entre outros.

Para garantir que a arborização dos municípios, no meio urbano e no rural, seja efetuada por profissional devidamente habilitado, visando à correta escolha de espécies, disposição, plantio e manutenção das mesmas, com atendimento à Norma de Acessibilidade.

#### **ONDE FISCALIZAR**

- Empresas e profissionais;
- Projeto específico; execução e manutenção na área;
- Prefeituras, empresas e/ou profissionais liberais que atuam na elaboração de projeto, execução e manutenção;
  - Clubes, sítios, hotéis, hotéis- fazenda, clubes de futebol, de golfe e polo, prefeituras onde existam Departamentos de Parques e Jardins ou órgãos similares encarregados pela execução ou manutenção das praças, parques, urbanização e arborização das ruas dos municípios, órgãos públicos da administração direta ou

indireta, firmas, associações, clubes com atividades econômicas ou recreativas e lazer, firmas prestadoras de serviço e outros correlatos.

#### **O QUE FISCALIZAR**

- Atividades de Arborização urbana, Paisagismo e jardinagem;
- Projeto específico nas áreas de produção de mudas, implantação, execução e manutenção de projetos na área de arborização urbana, paisagismo, parques e jardins;
- Atividades de execução e manutenção de jardins, gramados, arborização de ruas, de parques, hidrossemeaduras e paisagismo rodoviário, produção, locação e/ou manutenção de plantas ornamentais.

#### **PROCEDIMENTOS**

- Verificar as atividades referentes a parques e jardins, nas empresas particulares, condomínio e órgão públicos, exige a participação de empresas e/ou profissionais liberais que trabalhem nesta atividade, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção;
- Verificar o recolhimento de ART para planejamento, implantação e manutenção de arborização urbana e/ou florestas urbanas, assim como anotações para manutenção de poda e retirada de árvores urbanas junto às empresas e profissionais autônomos, bem como empresas/prefeituras/órgãos públicos, ou não, que preste serviço que possa afetar a vegetação urbana.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

#### **2.21.3.1 PRODUÇÃO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS**

##### **DESCRIÇÃO**

O cultivo e produção de espécies ornamentais, flores de corte ou vaso etc., compreende atividades como preparo do solo, seleção da espécie ou variedade a ser utilizada, manejo fitossanitário, tratamentos culturais, colheita, produção de mudas ou sementes etc. (exemplos: flores tropicais, margarida, gerânio, crisântemo, violeta, rosa, orquídea, lírio etc.).

Para que o cultivo e produção tenham um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade.

##### **ONDE FISCALIZAR**

• Propriedades rurais ou urbanas *in loco* quando tiver caráter comercial, viveiros, cooperativas, empresas que atuam no planejamento agropecuário, independentemente dos sistemas e técnicas utilizadas de produção.

##### **O QUE FISCALIZAR**

Projeto de Implantação; Execução e Assistência Técnica.

##### **LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Lei nº 5.194/1966; Lei nº 10.711/2003;  
Decreto nº 5.153/2004.

## **2.22 PRODUÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MATRIZES E TRANSPORTE VEGETAL**

### **DESCRIÇÃO**

As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução das atividades de produção, de beneficiamento, de armazenamento, de reembalagem e de comercialização de sementes e de mudas, matrizes de uso alimentar, fibras, combustíveis, florestal, de interesse ambiental, medicinal, nativas e exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.

### **ONDE FISCALIZAR**

- Nas empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros agrícolas e florestais, prefeituras e laboratórios especializados;
- Todas as empresas, profissionais e leigos que exploram essas atividades.

### **O QUE FISCALIZAR**

Fiscalizar o Responsável técnico pelas empresas citadas abaixo:

- Na sede das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros florestais e ornamentais, prefeituras e laboratórios especializados, todas as empresas, profissionais e leigos que explorem as atividades acima mencionadas;
- As empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas;
- Entidades Certificadoras de Sementes, Mudanças e Matrizes;
- Transporte de mudas: *Certificado* Fitossanitário de Origem (*CFO*) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (*CFOC*);
- Reembaladores de Sementes;
- Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área;
- Amostradores de Sementes e mudas.

### **PROCEDIMENTOS**

Os itens a serem verificados devem ser:

- Os agentes fiscais devem percorrer todo o Estado orientando, elaborando relatórios e emitindo notificações nos casos em que forem verificadas as faltas de profissional habilitado, registro das empresas e as demais ART's;
- Verificar se as empresas produtoras de sementes, mudas e matrizes possuem registro no CREA-SP;
- ART para produção de sementes e mudas: o Técnico Responsável pela produção de sementes e mudas preencherá apenas uma ART por espécie, devendo anexar à mesma uma cópia da relação de Campos de Multiplicação de Sementes, obedecendo-se os limites de área e distância dos campos, preconizados pelas normas de Produção das Comissões Estaduais de Sementes e Mudanças;
- Obrigatoriedade da colocação de placa do profissional no local de produção de sementes e/ou mudas (Resolução 407/97). A placa deve ter dimensões mínima de 1,0 x 0,6m, podendo ser mencionado um patrocinador na sua parte inferior (rodapé), desde que esta área não ultrapasse 15% da área total, devendo constar na placa;

- Nome da propriedade, nome do produtor, nome e título do RT, número do registro ou visto do profissional no CREA-SP e atividade desenvolvida pelo profissional;
- Recolhimento de ART.

### LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “*Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências*”;

Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000: “*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências*”;

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: “*Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências*”;

Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978: “*Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrônomo*”;

Resolução nº 218/73 – art. 5º e 10º;

Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: “*Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências*”.

## 2.23 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL

### ONDE FISCALIZAR

**Gaiolas e cercados para aquicultura e vermicultura:** construção de viveiros para o cultivo de carcinocultura (criação de crustáceos); malacocultura (criação de moluscos); ranicultura (criação de rãs) e minhocultura (criação de minhocas).

**Indústria pesqueira:** instalação e atividade de transformação do pescado, processamento e industrialização.

**Tanques de produção de alevinos:** instalação destinada à produção de alevinos e peixes, também denominados de *race-way*.

**Tanques de piscicultura:** trata-se de tanques terra batida para criação de peixes. São de construção mais simples que o *race-way* e a circulação e renovação de água também é menor.

**Captura de pescado:** é a extração de organismos aquáticos para fins comerciais e industriais. A captura pode se dar em mar aberto, rios ou em instalações apropriadas como tanques, gaiolas e viveiros.

**Gaiolas e cercados para aquicultura e vermicultura:** construção de viveiros para o cultivo de carcinocultura; malacocultura; ranicultura e minhocultura .

## **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

## **LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO**

- Propriedades rurais que executem a instalação destes viveiros;
- Empresas privadas e públicas que exerçam a atividade;
- Propriedades rurais que produzam alevinos e peixes com finalidade comercial;
- Pesque-pagues, propriedades rurais;
- Indústrias de pesca e pesqueiros;

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **2.24 PRODUÇÕES ZOOTECNICAS**

### **ONDE FISCALIZAR**

**Instalações para criação de animais:** instalação em madeira e/ou alvenaria, destinada à criação de animais, como gado, cavalos, aves, suínos etc., geralmente em confinamento.

**Zootecnia: animais de pequeno porte:** atividade de criação de animais de pequeno porte com finalidade comercial nos campos da avicultura de corte e postura (criação de aves); cunicultura (criação de coelhos); apicultura (criação de abelhas); sericicultura (criação de bicho da seda); piscicultura (criação de peixes); malacocultura (criação de moluscos); carcinocultura (criação de crustáceos); ranicultura (criação de rãs); minhocultura (criação de minhocas). Atividades sobre animais da fauna silvestre.

**Zootecnia: animais de médio porte:** atividade de criação de animais de médio porte com finalidade comercial nos campos da suinocultura (criação de suínos); ovinocultura (criação de ovelhas); caprinocultura de leite e corte (criação de cabras). Atividades sobre animais da fauna silvestre.

**Zootecnia: animais de grande porte:** por se tratar de uma atividade de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e com a finalidade de defender a sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

## **O QUE FISCALIZAR**

Projeto Específico e Execução.

## **LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Propriedades rurais quando identificado a execução de pocilgas, aviários, estábulos etc.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **2.25 TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL (AGROÍNDÚSTRIAS)**

## DESCRIÇÃO

A agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática. Têm a finalidade de transformar as matérias-primas, prolongando sua disponibilidade, aumentando seu prazo de validade, diminuindo a sua sazonalidade além de agregar valor aos alimentos in natura, procurando manter as características originais dos alimentos.

### ONDE FISCALIZAR:

**Indústrias agropecuárias e florestais:** qualquer indústria que beneficie ou utilize matéria prima agrícola, pecuária ou florestal.

**Indústria pesqueira:** instalação e atividade de transformação do pescado, processamento e industrialização.

**Indústria de alimentos:** qualquer indústria que beneficie, processe, transforme ou produza alimentos.

**Indústria de laticínios:** qualquer indústria que beneficie, processe, transforme ou produza laticínios.

**Indústria de bebidas e vinagres:** qualquer indústria que fabrique vinagres, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: cervejarias, chopes, fabricação de refrigerantes, sucos, refrescos etc.

**Indústrias de torrefação e moagem de café:** classificação, formas, em função do número de defeitos, tipo da bebida, grau de moagem e grau de torra, mesclas etc. exigem conhecimentos técnicos e responsabilidades.

**Nota:** o responsável técnico pode ser químico, engenheiro químico, engenheiro de alimentos ou engenheiro agrônomo.

**Indústria de fabricação de óleos, gorduras e ceras:** qualquer empresa que processe óleos, gorduras, ceras vegetais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares, fabricação de concentrados aromáticos, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas.

**Indústrias de beneficiamento de fibras têxteis:** fibras de origem animal ou vegetal, artificiais e sintéticas, de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de materiais para estofados e recuperação de resíduos têxteis.

**Fabricação /refinação de açúcar e álcool:** usinas de açúcar e álcool de bases de cana de açúcar, raízes e tuberosas (mandioca, batata, inhame cara, batata doce etc.), cereais (milho, sorgo etc.).

**Nota:** exigir o registro de usinas de açúcar e álcool mesmo que tenham registro em outro conselho, considerando que há planejamento da safra agrícola, principalmente a que recebem matérias primas de terceiros

## **O QUE FISCALIZAR**

• As empresas que industrializam produtos e subprodutos florestais como: serrarias de beneficiamento, de desdobro, laminadoras, empresas de compensados, de pasta e polpa, de produção de chapas (aglomerados, MDF, OSB, painéis de madeira, compensados), de preservação (usinas de tratamento), tratamento fitossanitário de madeira, de secagem (estufas), de extração de resinas, de carvão vegetal, de móveis e de molduras.

## **LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO**

• Agroindústrias, cooperativas, empresas de planejamento agropecuário e florestal, etc. Indústrias de alimentos, agroindústrias, cooperativas etc.

• Indústrias de laticínios, agroindústrias, cooperativas etc.

• Indústrias que produzam bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: cervejarias, chopes, refrigerantes, sucos, refrescos etc.

## **PROCEDIMENTO:**

• Verificando a existência de registro no CREA-SP, bem como de responsável técnico habilitado para a área, de acordo com o porte da empresa (individual, pequena, média, grande).

**Nota:** existe sobreposição de atribuições dessas algumas das atividades com os Médicos Veterinários, Zootecnistas e Químicos.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966.

## **2.26. INDÚSTRIAS**

### **DESCRIÇÃO**

A indústria é qualquer atividade humana, que com auxílio do trabalho, converte matéria-prima em produtos que serão consumidos pelas pessoas ou por outras indústrias. A indústria extrativa retira a matéria-prima da natureza para ser utilizada em outras indústrias. Tratamos de seguimentos industriais relacionados à cadeia produtiva da agropecuária.

## **O QUE FISCALIZAR**

**Empresas de extração de minerais não metálicos:** beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, associados a extração e fabricação de adubos e corretivos.

**Indústrias de implementos agrícolas:** fabricação e montagem de tratores e/ ou de máquinas e aparelhos de terraplanagem, preparo de solos, plantio, irrigação, transporte, podas, aplicação de agroquímicos, colheita, inclusive peças e acessórios.

**Indústria aeronáutica:** produtos e serviços para aviação agrícola.

**Nota:** exigir responsável técnico Engenheiro Agrônomo e/ ou Engenheiro Agrícola para as empresas que projetam e constroem aeronaves para uso em aviação agrícola, além de outros responsáveis tais como Engenheiro Aeronáutico, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletrônico.

**Indústria de processamento de lixo, efluentes e tratamento de esgoto:** empresas que industrializam matéria-prima, transformando-a em fertilizantes orgânicos naturais.

#### **LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO**

Indústrias produtoras de calcário;  
Indústrias produtoras de implementos agrícolas;  
Indústrias de aviação agrícola;  
Indústrias processadoras de lixo e resíduos.

#### **PROCEDIMENTO:**

- Verificando a existência de registro no CREA-SP, bem como de responsável técnico habilitado para a área, de acordo com o porte da empresa (individual, pequena, média, grande).

**Nota:** existe sobreposição de atribuições dessas algumas das atividades com os Químicos, Físicos com os Profissionais do Sistema CREA (Engenheiros, Geólogos).

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei nº 5.194/1966, Decreto Federal 4074/02



### 3 INFRAÇÕES – CAPITALIZAÇÃO – LEGISLAÇÃO

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Acobertamento-empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

#### **4 MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA**

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regido pela lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O CONFEA, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA-SP, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execuções de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades. O CREA-SP, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possui a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria profissional.

#### **5 CÂMARA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA**

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-SP. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

Segundo o art. 46 da Lei nº 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas:

- Julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- Julgar as infrações do Código de Ética;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações
- Profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

##### **5.1 GRUPO DA AGRONOMIA**

Os diversos títulos profissionais de nível superior e médio que integram este grupo, estão relacionados na tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do CONFEA.

- Engenheiros Agrônomos – Artigo 5º da Resolução 218/73 – CONFEA;
- Engenheiros Agrícolas – Artigo 1º da Resolução 256/78 – CONFEA;
- Engenheiros Florestais – Artigo 10º da Resolução 218/73 – CONFEA;
- Engenheiros de Pesca – Artigo 1º da Resolução 279/83 – CONFEA;
- Engenheiros de Aquicultura – Artigo 2º da Resolução 493/2006 – CONFEA;
- Meteorologistas – Artigo 7º da Lei 6.835/80;

• Tecnólogos – Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, nas áreas de habilitação profissional.

#### **5.1.1 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS**

Os **Engenheiros Agrônomos** atuam nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

#### **5.1.2 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÍCOLAS**

Os **Engenheiros Agrônomos** atuam nas atividades referentes a aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados a produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

#### **5.1.3 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS**

Os **Engenheiros Florestais** atuam nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

#### **5.1.4 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA**

Os **Engenheiros de Pesca** atuam as atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

#### **5.1.5 ATRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS DE AQUICULTURA**

Os **Engenheiros de Aquicultura** atuam nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes a aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambiente relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados a agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de

espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

### **5.1.6 ATRIBUIÇÕES DOS METEOROLOGISTA**

Os **Meteorologistas** atuam nas atividades referentes a direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

## **6 OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA**

### **6.1 INSPETORIAS E REPRESENTAÇÕES**

#### **6.1.1 INSPETORIA**

A Inspeção é o órgão executivo da estrutura básica que representa o Conselho no município ou na região onde for instituída, tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. A Inspeção é instituída pelo CREA mediante ato administrativo aprovado pelo seu Plenário. A Inspeção é composta por, no mínimo, 03 (três) Inspectores e, no máximo, por um representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes. Compete à Inspeção as seguintes atividades com apoio técnico e administrativo da Estrutura Auxiliar do CREA-SP:

- Representar o CREA-SP no município ou na região;
- Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao CREA-SP para análise;
- Receber anuidades, taxas de serviços e multas;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-SP.

#### **6.1.2 REPRESENTAÇÕES**

A Representação é o órgão descentralizado da estrutura básica do CREA-SP e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios ou zonas onde não há Inspeção. É composta por Inspectores Especiais em conformidade com o disposto no art. 34, da alínea "I" da Lei Federal nº 5.194, de 1966, de no mínimo 02 (dois) Inspectores por município, no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia e Agronomia e nas representações que tiver uma unidade da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, de

apoio técnico administrativo, esse número poderá ser composto de até um representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes, regulamentadas pela mencionada lei.

Compete à Representação as seguintes atividades:

- Representar o CREA-SP no município;
- Auxiliar a fiscalização profissional dentro dos limites do município;
- Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-SP;
- Desempenhar outras atribuições por delegação do presidente;
- Quando contarem com apoio técnico administrativo da Estrutura Auxiliar do CREA-SP:
  - a. instruir documentos protocolados a serem encaminhados para execução nas Inspetorias;
  - b. emitir guias de pagamento de anuidades, taxas de serviço e multas.

### **6.1.3 INSPETORES-CHEFES, INSPETORES E INSPETORES ESPECIAIS**

Os membros da Inspetoria poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP que, dentre eles, designará um Inspetor-Chefe. Os membros da Representação poderão ser sugeridos pelas Entidades de Classe, sendo indicados e nomeados pelo Presidente do CREA-SP. O exercício da função de Inspetor é honorífico. O Inspetor terá mandato correspondente ao mandato de Presidente do CREA-SP que o nomeou. O profissional nomeado para a função de Inspetor deve estar legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP. O Inspetor deverá possuir domicílio no município para o qual foi indicado. Compete ao Inspetor-Chefe e inspetores, no exercício das funções da Inspetoria e no exercício das funções de Presidente da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF, representar o Sistema CONFEA/CREA perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante nomeação do Presidente do CREA-SP. Compete ao Inspetor Especial exercer as funções de inspetor somente no âmbito do município para o qual foi nomeado. Os Inspetores serão auxiliados pela Gerência Regional ou pela Chefia da Unidade de Gestão da Inspetoria, incluindo o controle operacional e administrativo de suas funções no âmbito das Inspetorias e reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização. Os Inspetores Especiais, no exercício de suas funções, serão auxiliados por órgão da estrutura auxiliar do CREA-SP indicado pelo Presidente.

### **6.1.4 COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

A Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF é o órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspetoria, para cumprimento dos Planos de Fiscalização e para análise prévia dos processos. A CAF é composta pelos Inspetores e por até 03 (três) Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspetoria, todos nomeados pelo Presidente do CREA-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF:

- Na composição da CAF deverá haver, no mínimo, 06 (seis) profissionais;
- É vedado aos membros da CAF da jurisdição para a qual foi nomeado acumular funções em CAF de outra jurisdição;

- Os trabalhos da CAF serão presididos pelo Inspetor-Chefe ou, na sua ausência ou impedimento, por Inspetor nomeado pelos membros presentes para presidir a reunião;
- O Gerente Regional ou o Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção participará como suporte administrativo e operacional da CAF, inclusive na elaboração da ata das reuniões.

Das Atribuições da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF:

- Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- Aprovar as atas de suas reuniões;
- Deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões;
- Realizar a análise prévia dos processos a ela encaminhados, mediante sugestão fundamentada na legislação vigente.

### **6.1.5 COLÉGIO DE INSPETORES**

Colégio de Inspectores é o fórum permanente composto por Inspectores-Chefes, Inspectores, e Inspectores Especiais e pelo Presidente do CREA-SP para auxiliar nas diretrizes de Fiscalização do CREA-SP, com as seguintes funções:

- Aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;
- Discutir e propor diretrizes para a fiscalização do CREA-SP;
- Discutir e propor ações que auxiliem na consolidação do processo de descentralização administrativa e financeira do CREA-SP;
- Traçar diagnóstico da atuação das Inspeções, das Unidades de Gestão de Inspeções e das respectivas Unidades Operacionais;
- Traçar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios;
- Promover maior aproximação do Colégio de Inspectores com o Plenário do CREA-SP, como fórum agregador ético e parceiro.

## **6.2 ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZACAO**

O analista e agente de fiscalização e o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização.

O analista e agente de fiscalização verifica se as obras e serviços relativos a agronomia e a engenharia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o analista e agente de fiscalização deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

### **6.2.1 COMPETÊNCIA LEGAL DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

A aplicação do que dispõe a Lei no 5.194, de 1966, no que se refere a verificação e a fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, e de competência do CREA. Para cumprir essa função o CREA, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar

autos de infração as disposições dessa lei, denominados Analistas e Agentes de Fiscalização.

### **6.2.2 ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente;
- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos a obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no relatório de fiscalização;
- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar relatório de fiscalização – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no CREA;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades;
- Exercer outras atividades relacionadas a sua função.

### **6.2.3 CONDUTA DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

O analista e agente de fiscalização, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder a fiscalização tanto “in loco” como a distância estando, para isso, devidamente preparado quanto a legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas a área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o analista e agente de fiscalização do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;
- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação a mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;



- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando as entender em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas;
- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.

#### **6.2.4 POSTURA DO ANALISTA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o analista e agente de fiscalização deve:

- Identificar-se sempre como analista e agente de fiscalização do CREA-SP, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar relatório de fiscalização.

#### **6.3 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o analista e agente de fiscalização deverá utilizar algumas ferramentas (veículo, celular, tablet, trena, GPS etc.) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA.

##### **6.3.1 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

O relatório de fiscalização deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de Tablet, com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão a rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado a coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

O relatório padronizado pelo CREA deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação.
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas as atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração a legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.
- Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Analista e Agente de Fiscalização deve recorrer ao banco de dados do CREA e/ou de outras instituições;
- Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:
  - Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
  - Cópia do contrato de prestação de serviço;
  - Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados a obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
  - Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
  - Laudo técnico pericial;
  - Declaração do contratante ou de testemunhas; e
  - Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA

#### **6.4 COMUNICADO DE INFRAÇÃO**

Este documento tem por objetivo informar ao responsável pela obra/contrato/serviço ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no empreendimento objeto da fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

As notificações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento da notificação deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação, o fato deverá ser registrado no processo.

## **6.5 AUTO DE INFRAÇÃO**

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

Assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa a Câmara Especializada em Agronomia

## **6.6 PROCEDIMENTO PADRÃO NA FISCALIZAÇÃO**

### **6.6.1 CONSULTAS NA INTERNET E EM OUTROS MEIOS DE PROPAGANDA**

• Sites do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) e órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização;

• Fiscalização no uso da Internet (e-commerce) para a aquisição de agrotóxicos, verificando junto aos órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização, o RT pelo Receituário agrônomo, por ocasião do envio do agrotóxico ao usuário final;

• Facebook e outras redes sociais com propagandas de divulgação de pessoas físicas e jurídicas que realizam divulgações e produtos;

• Jornais, revistas, rádios e TVs sobre divulgações e propagandas de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com defensivos agrícolas, mudas, sementes, planejamento e assistência técnica;

• Banco de dados da Junta Comercial Estadual e em Cartórios de Registro de Empresas.

### **6.6.2 ATUAÇÃO DA UGI**

A Unidade de Gestão da Inspeção (UGI), com base nos tópicos prioritários definidos no Plano de Fiscalização, deve obter, junto à municipalidade, mapas de localização da empresa citada. Este plano deve ser apresentado e discutido em reunião da Comissão Auxiliar de Fiscalização (CAF) com apreciação e aprovação dos seus membros;

Em casos de inconformidades, fazer a diligência preenchendo o Relatório específico da área de agronomia, identificando as desconformidades encontradas, dentre outras;

Também deve ser feita a Fiscalização *in loco*, através do (s) agente (s) fiscal (is), deslocando-se aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados. Tais deslocamentos ocorrerão:

• Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas;

• Ações específicas resultantes de planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS).

### **6.6.3 AGENTE FISCAL**

Durante a fiscalização o agente fiscal deverá:

- Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do Crea-SP, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com urbanidade;
- Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Elaborar relatório de fiscalização específico da área de agronomia;
- Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

#### **6.6.4 EXIGÊNCIAS BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO**

- Enquadramentos de ART;
- Verificar qual tipo de ART é exigida, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual etc.

### **7 BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

Decreto de Lei. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/190467>>. Acesso em: 07/05/2019.

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO.** DOU de 24/10/2014 (nº 206, Seção 1, pág. 244)

**Manual Fiscalização CEA-CREA-SP**, Edição de 2008. 103 p

Manual de Fiscalização – CREA-GO. Disponível em: <<http://www.creago.org.br/index.php/fiscalizacao/normas-manuais-de-fiscalizacao/2011-manual-de-fiscalizacao-da-agronomia-cea>>. Acesso em: 29/04/2019.

Manual de Orientação sobre Receituário Agrônomo. Disponível em: <<https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/manual-de-orienta%C3%A7%C3%A3o-sobre-receitu%C3%A1rio-agron%C3%B4mico.pdf>>. Acesso em: 20/10/2019.

Uso de agrotóxicos. A falta de fiscalização e ética profissional aumentam os problemas. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/576733-falta-de-fiscalizacao-e-de-etica-profissional-aumentam-os-problemas-no-uso-de-agrotoxicos-entrevista-especial-com-juliano-ritter-fernando-da-silva-e-alexandre-russini2>>. Acesso em: 15/10/2019.

## **8 ANEXOS**

### **8.1 SIGLAS**

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- Aviso de Recebimento – AR
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Câmara Especializada de Agronomia – CEA
- Certificado Fitossanitários de Origem -CFO
- Comissão Auxiliar de Fiscalização- CAF
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo– CREA-SP
- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB
- Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA
- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável- CDRS
- Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente – CSFI
- Diário Oficial da União - DOU
- Estudo de Impacto Ambiental - EIA
- Equipamento de Proteção Individual – EPI
- Gestão de Defesa Animal e Vegetal - GEDAVE
- Global Position System – GPS
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- Instituto de Terras Estado de São Paulo- ITESP
- Ingestão Diária Aceitável- IDA
- Licença Ambiental -LA
- Licença Ambiental Simplificada - LAS
- Licença Prévia – LP
- Licença de Instalação – LI
- Medium Density Fiberboard (placa de fibra de média densidade) - MDF
- Manejo Integrado de Pragas-MIP
- Organização Não Governamental – ONG
- Plano de Controle Ambiental (PCA)
- Produtos de Origem Animal – POA
- Relatório de Controle Ambiental (RCA).
- Relatório de Impacto de Meio Ambiente - RIMA
- Relatório Matriz – RM
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO
- Responsável Técnico – RT
- Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo-SARC
- Unidade de Gestão da Inspeção- UGI

## **8.2 RECEITUÁRIO AGRONÔMICO**

### **8.2.1. DESCRIÇÃO**

O receituário agrônômico é um instrumento de exercício profissional que busca, através do conhecimento dos processos semiotécnicos, orientar a melhor prática fitossanitária a ser adotada. O profissional habilitado a receitar um defensivo fitossanitário deve fazer em relação a origem do problema (etiologia); a fauna, flora e recurso hídricos (ecologia); e a saúde humana e animal (toxicologia). Todos esses preceitos servem para orientar o agricultor sobre a melhor prática fitossanitária a ser adotada.

A prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, somente por profissional legalmente habilitado.

O objetivo da norma legal que exige apresentação da receita antecedendo a venda é limitar o uso de agrotóxicos, mediante a formalização de uma recomendação técnica, minimizando os riscos da utilização destes produtos.

Agricultores/usuários só podem adquirir e utilizar agrotóxicos se autorizados por profissional legalmente habilitado, mediante apresentação da respectiva receita agrônômica.

O profissional emitente da receita deve conhecer a situação real que envolve o uso do agrotóxico, incluindo o local de aplicação e seu entorno, a estrutura do usuário e diagnosticar a necessidade do agrotóxico.

O receituário agrônômico ao cumprir com sua função na defesa vegetal deve considerar o conjunto de conhecimentos fitotécnicos e fitossanitários para manejo integrado de pragas.

A intervenção química deve ser utilizada somente após consideradas todas as demais alternativas de controle. Da análise do problema até a decisão de uso de um produto, é imprescindível a participação efetiva do profissional. A escolha do produto passa por critérios que devem considerar ainda o custo/benefício, sob o ponto de vista econômico, ecológico e de praticidade de uso.

O responsável técnico deve cercar-se de todos os cuidados para que o agricultor tenha informações suficientes para a aquisição do produto correto.

A aplicação de um agrotóxico, previsto e autorizado pela emissão da receita, é uma das etapas de um planejamento fitossanitário. Este planejamento deve englobar outras estratégias de manejo integrado, com práticas de controle culturais, físicas e biológicas, quando possível. Na etapa de controle químico, o profissional deve escolher a melhor opção dentre todas as alternativas válidas, considerando para efeito de comparação a eficiência, a segurança (ao aplicador, consumidor e ambiente), a seletividade, a compatibilidade, a praticabilidade e praticidade e o custo. O receituário agrônômico envolve todo o processo, e a emissão da receita é sua parte final e condição indispensável para a aquisição do produto.

### **8.2.2 OBJETIVO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO**

Orientar através do conhecimento dos processos semiotécnicos a melhor prática fitossanitária a ser adotada por um produtor rural a fim de eliminar alguma praga, doença ou ervas prejudiciais.

### **8.2.3 ONDE FISCALIZAR**

Empresas que comercializam agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços fitossanitários, empresas e/ou pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos;

Lei Federal nº 7.802/1989; Decreto Federal nº 4.074/2002; Resolução CONFEA nº 344/1990;

Registro de ARTs (ART Múltipla- Receituário Agrônomo).

### **8.2.4 CONTEÚDO RECEITA AGRONÔMICA**

O conteúdo da receita agrônoma está previsto no Decreto Federal nº 4.074/2002 e Portaria CDA nº 16/2018:

*I* – Nome do usuário, da propriedade e sua localização: O usuário é específico e único. Pode ser pessoa física ou jurídica. O mesmo acontece com a propriedade, que também deve ser única e específica. O profissional deve fazer constar na receita a localização da aplicação, indicar a Linha/microbacia/ comunidade/nome da propriedade, de forma que não haja dúvidas quanto à localização da lavoura. Assinatura do usuário não é obrigatória, mas é de grande importância para a segurança jurídica do profissional.

*II* – Diagnóstico: Descrever de forma precisa o objetivo da receita.

*III* – Recomendação para que o USUÁRIO LEIA o RÓTULO e a BULA do produto: Deve estar na parte de frente da receita em destaque e em caixa alta.

*IV* – Recomendação técnica com as seguintes informações:

*a* – Nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s);

*b* – Cultura e áreas onde serão aplicados;

*c* – Doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas. Devem ser compatíveis com a área tratada ou quantidade tratada (tratamento de sementes e grãos), devendo ser considerados os casos onde se realizem mais de uma aplicação, quando permitido e necessário.

*d* – Modalidade de aplicação, com anotação de instruções específicas, quando necessário, e, obrigatoriamente, nos casos de aplicação aérea.

*d1*) Modalidade de Aplicação: Quanto ao modo e equipamentos de aplicação, a receita deve refletir a realidade do usuário (se necessário o profissional deve recomendar a contratação de equipamento).

*d2*) Anotação de instruções específicas, quando necessárias: As instruções que já constam nas bulas geralmente não precisam ser repetidas nas receitas. Porém, nos casos em que a bula indicar diferentes possibilidades de equipamentos ou regulagens específicas, que vão influenciar a qualidade e resultado da aplicação, então cabe ao profissional esta definição. Para essas instruções específicas o profissional deve considerar o caso concreto da aplicação que está recomendando: condição da praga, condição da cultura e momento da aplicação, para aquele específico agricultor. Existem algumas modalidades que necessitam ser completadas com instruções específicas, principalmente quando expõe a riscos previstos maiores do que na maioria das outras aplicações. Para melhor orientar, citamos alguns exemplos desta necessidade: a modalidade de fumigação, que exige uma série de cuidados no pré e na pós aplicação; a pulverização de herbicidas hormonais, que devido à dificuldade de descontaminar os equipamentos de uso, recomenda-se utilizar pulverizadores exclusivos; aplicação de iscas, que exige-se forma especial de preparar e aplicar; produtos extremamente voláteis, que necessitam de controle especial de deriva; produtos que exigem

equipamentos especiais para aplicação (pulverização eletrodinâmica, uso de dosificadores na ponta de costais). Quando houver situação que exige cuidados especiais na tecnologia de aplicação, em função de detalhes ambientais e/ou vizinhanças de outras culturas também faz-se necessário detalhar instruções específicas.

**d3)** Para aplicação aérea são obrigatórias todas as informações com relação à modalidade de aplicação.

**e** – Época de aplicação:

De acordo com o diagnóstico, respaldado por informações constantes na receita agronômica, rótulo e bula do produto.

**f** – Intervalo de Segurança: Intervalo de segurança ou período de carência é o período mínimo, em dias, entre a última aplicação e a colheita ou uso da cultura.

**g** – Orientação quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência: constar no mínimo a frase padrão: “observar o manejo integrado de pragas e de resistência” ou outra frase que traduza o conceito. Aceita-se uma frase padrão, haja vista que o MIP é um processo contínuo, que deve acontecer antes e depois do uso do agrotóxico.

**h** – Precauções de uso: São condições de risco previsíveis em função do produto ou do ambiente, que devem obrigatoriamente ser alertados na receita agronômica.

Alguns exemplos:

- Cultura sensível ao lado de uma lavoura onde será aplicado agrotóxico. Neste caso o profissional deve diagnosticar o fato e constar na receita;

- Distâncias de animais, mananciais, áreas de preservação ambiental;

- Alertar para o risco de fitotoxicidade para a próxima cultura a ser implantada na área;

- Alerta a riscos específicos para manipulação no preparo de calda ou aplicação.

**i** - Orientações quanto à obrigatoriedade da utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual adequado ao tipo de aplicação. Frase Padrão – que deve constar na parte da frente da receita: “LEIA ATENTAMENTE E SIGA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO E DA BULA”.

**V** – Data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Assinatura do Profissional: tem que ser a assinatura formal do profissional a qual consta em cartório, não pode ser uma rubrica. Parágrafo único – Os produtos só poderão ser prescritos com observância das recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula. O agrônomo ou profissional legalmente habilitado não deve recomendar em receita equipamentos de aplicação, dose ou outras recomendações que contrariem as recomendações de rótulo e bula, porque estaria contrariando os trabalhos científicos que o fabricante apresentou aos órgãos competentes para embasar o processo de registro do agrotóxico.

### **8.2.5 RECEITA AGRONÔMICA COM VENDA ANTECIPADA**

Operação de reserva antecipada de insumos junto às revendas e cooperativas para garantir preços e disponibilidade do agrotóxico, com a emissão de nota fiscal para “entrega futura”. Essa operação é puramente comercial, mas costuma ter por base um plano de custeio da lavoura ou previsão de insumos feita por profissional habilitado.

Os agrotóxicos deverão permanecer no depósito dos comerciantes até que seja completada a venda, o que ocorre na época da aplicação. É nesse momento que a



receita se justifica e deve ser apresentada ao comerciante, para que este faça a emissão da nota fiscal complementar (nota fiscal de simples remessa).

## **8.2.6 POSSIBILIDADE DE INFRAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE PRESCREVEM RECEITA**

O profissional que prescrever receita errada, de forma displicente ou indevida, estará sujeito a responder por infrações tipificadas na legislação de agrotóxicos e no Código de Ética Profissional, sem prejuízo a eventuais processos cíveis e penais.

Essas infrações são enquadradas na Lei Federal nº 7.802/1989, artigo 14, alínea “a”; no Decreto Federal nº 4.074/2002, artigos 66, 82, 84 inciso IV e artigo 85 inciso I; na Lei Federal nº 5.194/1966, artigo 6º alínea “c” e na Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA. As mais verificadas são as que seguem:

### **8.2.6.1 Prescrever receita agronômica com diagnóstico falso**

Receita prescrita falsamente para burlar restrição de uso (geralmente para cultura que não existe na propriedade do usuário).

### **8.2.6.2. Prescrever receita agronômica com diagnóstico impossível**

Receita com diagnóstico incompatível com a realidade da lavoura plantada e/ou da dinâmica da praga indicada.

### **8.2.6.3 Prescrever receita agronômica de maneira genérica, errada, displicente ou indevida**

A receita agronômica tem que ser específica para o caso concreto. Em casos em que a bula estipula intervalos de dose, diferentes possibilidades de equipamentos, ou momentos da aplicação, cabe ao profissional fazer as recomendações técnicas adequadas à situação que se lhe apresenta.

### **8.2.6.4 Prescrever receita para agrotóxico não cadastrado ou de uso não autorizado**

O profissional deve observar as restrições de uso do agrotóxico em São Paulo, evitando com isso a prescrição de receita em desacordo com a legislação.

### **8.2.6.5 Receita não preenchida e já assinada pelo profissional**

Receita assinada em branco, disponibilizando ao comerciante seu preenchimento.

### **8.2.6.6 Prescrição de receita sem constar precauções de uso**

Receitas sem indicações para evitar riscos prováveis (causa comum de contaminações, principalmente por deriva).

## **8.2.7 COMERCIANTES DE AGROTÓXICOS**

Todo comerciante de agrotóxicos e afins deverá ser registrado no Sistema GEDAVE, do contrário sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor e a interdição de todo seu estoque de agrotóxicos Lei Federal nº 7.802/1989, artigo 4º. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 37, 82, 85, inciso I. Lei Estadual nº 17.054/2019 e Portaria CDA nº 16/2018.

Os comerciantes de agrotóxicos, além de serem registrados no Sistema GEDAVE, só poderão comercializar agrotóxicos para outro comerciante que também esteja registrado no GEDAVE.

Todo comerciante de agrotóxicos deverá manter relação detalhada do estoque existente. Do contrário estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **8.2.7.1 PROFISSIONAL HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Todo comerciante de agrotóxicos deve ter e manter um profissional legalmente habilitado pelo CREA-SP, pelo armazenamento de produtos agrotóxicos (estoque).

Esse profissional não se confunde com os profissionais legalmente habilitados a prescreverem receitas, pois suas atribuições são ampliadas (vide anexo 3).

Decreto Federal 4.074/2002, artigo 37, § 2º, artigo 82, artigo 85, inciso I. Lei Estadual nº 17.054/2019. Lei Federal 5.194/1966, artigo 6ª, alínea “a”.

#### **8.2.7.2 MANTER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EXPOSTO PARA VENDA**

Todo comerciante de agrotóxicos deve manter exposto para a venda aos agricultores Equipamentos de Proteção Individual – EPI para manipulação e aplicação de agrotóxicos.

Decreto Federal 4.074/2002, artigo. 82 e artigo 85, inciso I. Lei Estadual nº 17.054/2019.

#### **8.2.7.3 COMPROVAÇÃO DE ORIGEM**

Todos os agrotóxicos mantidos em estoque nos comerciantes de agrotóxicos devem possuir nota fiscal que comprove sua origem. Do contrário estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como o fato será repassado à Receita Estadual para as providências cabíveis.

Decreto Federal 4.074/2002, artigo 74, inciso IV, artigo 75 inciso V, artigo 82 e artigo 85 incisos I e III. Lei Estadual nº 17.054/2019.

#### **8.2.7.4 ARMAZENAMENTO**

Todo agrotóxico armazenado deve estar em depósito exclusivo, isolado e em condições adequadas de armazenamento. Do contrário, o estoque será interdito e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. O estabelecimento deve ter Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental.

Decreto Federal 4.074/2002, artigo 37, §. 4º, artigo 82, artigo 85, inciso I. Lei Estadual nº 17.054/2019.

#### **8.2.7.5 INDICAÇÃO DO LOCAL PARA DEVOLUÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS**

Toda nota fiscal de comercialização de agrotóxicos deve conter o endereço do local para devolução das embalagens vazias. Também devem ter expostos os agendamentos e locais para recebimentos em transbordo itinerante e instruções para o correto preparo e devolução disponibilizados pelas associações ou unidades receptoras.

Decreto Federal 4.074/2002, artigo 54, § 2º, artigo 82 e artigo 85, inciso I. Lei Estadual nº 17.054/2019

#### **8.2.7.6 COMERCIALIZAR AGROTÓXICO CADASTRADOS**

Os comerciantes só poderão possuir em estoque e comercializar agrotóxicos que estejam autorizados no Estado de São Paulo por meio do cadastro estadual. Do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 82 e 85 inciso I.

Os comerciantes não poderão possuir em estoque e comercializar agrotóxicos que estejam com o cadastro suspenso no Estado de São Paulo. Do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 82 e 85 inciso I.

Os comerciantes só poderão possuir em estoque e comercializar agrotóxicos que estejam registrados no Ministério da Agricultura e cadastrados no Sistema GEDAVE, do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Lei Federal 7.802 /1989, artigo 3º. Decreto Federal 4.074/2002 artigos 82 e 85 inciso I.

Todo agrotóxico que estiver com data de validade vencida deverá ser devolvido ao fabricante ou associações devidamente licenciadas. Do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/2002, artigo 71 inciso II, alínea c, artigo 82 e 85, inciso I.. Resolução CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014. Portaria do Ministério da Agricultura nº 329/1.985.

O comerciante não pode possuir agrotóxicos proibidos ou em desuso em estoque. Do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/02, artigos. 57, 82 e 85 inc. I Portaria nº 329/85, art. 1º.

O comerciante deve tomar as medidas necessárias para evitar danificar as embalagens de agrotóxicos e com isso originar a ocorrência de vazamento do produto tóxico da embalagem. Caso isso ocorra o comerciante deve entrar em contato com o fabricante e solicitar a troca do produto. Do contrário o estoque será interditado e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 82 e 85 inciso I.

#### **8.2.7.7 AGROTÓXICO AO USUÁRIO SEM APRESENTAÇÃO DA RECEITA AGRONÔMICA**

Os agrotóxicos somente poderão ser comercializados mediante apresentação de receita agronômica prescrita por profissional legalmente habilitado. O comércio de agrotóxicos sem a Receita Agronômica será autuado e penalizado conforme legislação em vigor. Lei Federal 7.802/1989, artigos 13 e 14, alínea “c”. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 64, 82 e 84 inc. V e artigo 85 inciso I.

#### **8.2.7.8 INFRAÇÕES PRÓPRIAS DOS COMERCIANTES**

##### **8.2.7.8.1 Comercializar agrotóxico com receita preenchida e não assinada pelo Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal**

As Receitas Agronômicas preenchidas e não assinadas pelo profissional não são documentos válidos. Com esta ocorrência considera-se venda sem receita agronômica. Neste caso o comerciante estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Lei Federal 7.802/1989, artigos 13 e 14, alínea “c”. Decreto Federal 4.074/2002 - artigos 64, 82 e 84, inciso V e artigo 85 inciso I.

#### **8.2.7.8.2 Comercializar agrotóxico de forma fracionada**

É proibida a venda de agrotóxicos de forma fracionada. Os agrotóxicos só podem ser comercializados em sua embalagem original e deverão permanecer nela até seu esgotamento total pelo uso na lavoura, ou em caso de sobra deverá ser encaminhado ao fabricante para incineração. O fracionamento de agrotóxicos por meio de outras embalagens (exemplo: embalagens de refrigerantes, bebidas lácteas ou qualquer outra diferente da do produto original) representa um grande perigo para intoxicação de pessoas desavisadas. Caso este fato seja detectado pela fiscalização o comerciante será denunciado ao Ministério Público e à Receita Estadual, bem como sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor. Lei Federal 7.802 /1989, artigo 6º, § 1º. Decreto Federal nº 4.074/2002, artigos 45, 82 e 85, inciso I.

#### **8.2.7.8.3 Venda sem emissão de nota fiscal detectada no comerciante, no transporte ou na propriedade agrícola**

O comerciante é obrigado a emitir nota fiscal quando da comercialização de agrotóxicos. Do contrário será denunciado à Receita Estadual, bem como sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor. Decreto Federal 4.074/2002, artigo 74, inciso IV, artigo 75 inciso V, artigo 82 e artigo 85, inciso I.

#### **8.2.7.8.4 Comercializar agrotóxico falsificado**

Quando for constatada a venda de agrotóxico falsificado, o comerciante será denunciado à polícia e ao Ministério Público, bem como sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor e o estoque será apreendido. Lei Federal 7.802/1989, artigo 14 alínea “c”. Decreto Federal 4.074/2002, artigo 74, inc. VI, artigos 82 e 85, inciso. I, II e III.

#### **8.2.7.8.5 Impedir ou dificultar a ação fiscal**

O comerciante de agrotóxicos que dificultar ou causar embaraço à fiscalização sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor e será denunciado ao Ministério Público. Decreto Federal 4.074/2002, artigo 72, parágrafo único, artigos 74, 76, 82 e 84 inciso III e artigo 85 incisos I e III.

#### **8.2.7.8.6 Agrotóxico contrabandeado**

O comerciante de agrotóxicos que comercializar produtos de contrabando sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor e será denunciado ao Ministério Público, a Polícia Federal, IBAMA e Receitas Estadual e Federal. Lei Federal 7.802 /1989, artigo 3º. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 8º, 82 e art. 85, inciso I.

#### **8.2.7.8.7 Transportar agrotóxicos sem caracterização de transporte de cargas perigosas**

O transporte de agrotóxicos é caracterizado como carga perigosa. Deve estar acompanhado da nota fiscal e obedecer às exigências da legislação específica. Decreto Federal 4.074/2002, artigos 63, 82 e 85, inciso I.

### **8.2.8 EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS**

Todas as Empresas Prestadoras de Serviços Fitossanitários devem ser registradas no CREA-SP, bem como ter Profissional Habilitado como Responsável

Técnico e ART de Cargo e função, conforme Lei Federal 7.802/1989, artigo 4º e Decreto Federal 4.074/2002, artigos 37, 42,82 e 85, inciso I.

Estarem registradas no Sistema GEDAVE conforme Lei Estadual nº 17.054/2019 e Portaria CDA nº 16/2018.

As empresas prestadoras de serviços fitossanitários que atuam na aplicação de agrotóxicos no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras necessitam do credenciamento junto ao MAPA. Caso a empresa não possua registro e mesmo após ter sido notificada realizar trabalhos de venda aplicada, expurgo, tratamento de sementes e aviação agrícola, sem providenciar seu registro, sofrerá as penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **8.2.8.1 VENDA APLICADA**

Atualmente o único caso de obrigação legal para venda aplicada são os agrotóxicos à base de ingrediente ativo “Carbofuran” para tratamento de sementes, conforme consta na monografia da Anvisa (exemplo Carbofuran 350 TS, Carbofuran 310 Ts e Ralzer). Decreto Federal 4.074/2002, artigo 1º, inciso XLVI (definição). Resolução Anvisa 165/2003.

O comerciante pode ter estoque dos citados agrotóxicos para tratamento de semente, mas não pode comercializar estes produtos diretamente ao usuário, salvo mediante apresentação de guia de aplicação emitida por empresa registrada como prestadora de serviços fitossanitários, a qual deve registrada no Sistema GEDAVE.

Quando da venda de “agrotóxico de venda aplicada” (Carbofuran) for realizada e o produto for utilizado sem a emissão de guia de aplicação por uma empresa prestadora de serviços fitossanitários, o fato será apurado e os responsáveis serão penalizados conforme legislação em vigor.

#### **8.2.8.2 SERVIÇO DE EXPURGO**

A empresa que realizar serviço de expurgo em grãos armazenados sem possuir o registro no Sistema GEDAVE como empresa prestadora de serviços fitossanitários, estar registrada e ter Responsável Técnico registrados no CREA-SP.

#### **8.2.8.3 TRATAMENTO DE SEMENTES**

A empresa que realizar serviço de expurgo em grãos armazenados sem possuir o registro no Sistema GEDAVE como empresa prestadora de serviços fitossanitários, estar registrada e ter Responsável Técnico registrados no CREA-SP.

#### **8.2.8.5 AVIAÇÃO AGRÍCOLA**

O serviço de aplicação de agrotóxicos para terceiros com avião agrícola, somente poderá ser realizado por empresas prestadoras de serviços fitossanitários na modalidade de aviação agrícola que possuam registro na GEDAVE e no MAPA.

O serviço só poderá ser executado mediante emissão da receita agrônômica e da guia de aplicação. A aplicação com avião agrícola realizada pelo próprio produtor, somente tem a dispensa de constituição de empresa como prestadora de serviço, no entanto são mantidas as demais exigências.

A fiscalização é realizada pela Sistema GEDAVE, com relação ao uso do agrotóxico, e pelo Mapa, com relação a operação aero agrícola e pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, com relação a homologação da aeronave e dos equipamentos de aplicação do produto. Instrução Normativa MAPA nº 2/2008.

### **8.2.9 CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE – CSFI (MINOR CROPS)**

Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente – CSFI, pequenas culturas ou culturas especiais (conhecidas mundialmente como “*minor crops*”). Culturas para as quais a falta ou número reduzido de agrotóxicos e afins registrados acarreta impacto socioeconômico negativo, em função do não atendimento das demandas fitossanitárias.

O problema é que muitas dessas culturas, por apresentarem pequena área de produção, não há interesse das empresas fabricantes realizarem registro de agrotóxicos junto ao MAPA. Para viabilizar o registro de agrotóxicos para as pragas das CSFI, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta MAPA, ANVISA e IBAMA nº 01 em 16/06/2014 (que substitui a INC 01 de 23/01/2010). Está IN estabelece diretrizes e exigências de um rito especial para registro de agrotóxicos para as culturas com suporte fitossanitário insuficiente (CSFI). A INC nº 01/2014 agrupa as culturas com suporte fitossanitário insuficiente em 7 diferentes grupos. Para cada grupo há uma ou mais culturas representativas, que foram eleitas em função da sua importância econômica, área de cultivo, consumo humano, disponibilidade de agrotóxicos registrados e semelhanças de problemas fitossanitários com as culturas CSFI. (Tabela 1) Exemplificando, a normativa permite a extrapolação de valores de Limite Máximo de Resíduos (LMR) e o Intervalo de Segurança (IS), das culturas representativas (Exemplo Tomate) para as demais culturas que apresentam as mesmas características botânicas, alimentares e fitotécnicas (Exemplo: Pimentão, berinjela, jiló e pimenta). Para tanto somente a empresa fabricante pode apresentar no MAPA o requerimento de solicitação dessa extrapolação que será provisório por 24 meses. A empresa nesse momento assina um termo de ajuste para realização de Estudos de Resíduos no prazo de 24 meses para o estabelecimento do LMR para cultura representativa do subgrupo, (Ex.: Pimentão). O LMR estabelecido será considerado definitivo, desde que não apresente impacto na estimativa da Ingestão Diária Aceitável – IDA.

#### **8.2.9.1 GRUPO TRABALHO -CSFI**

Visando atender a demanda pela ampliação da oferta de ingredientes ativos registrados para o uso em pequenas culturas ou culturas especiais as áreas técnicas dos três órgãos federais envolvidos no registro de agrotóxicos formaram um grupo de trabalho no âmbito do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos – CTA, com o objetivo de reunir e avaliar as experiências de outros países para o desenvolvimento de uma política que contemplasse estas culturas no Brasil.

O Grupo de Trabalho CSFI organiza e participa de encontros técnicos sobre o tema, buscando facilitar o diálogo entre as indústrias detentoras dos registros, as instituições de pesquisa, órgãos reguladores, produtores e suas associações, convergindo os esforços para encontrar soluções que atendam as demandas do setor produtivo.